



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ**  
**COMISSÃO PROCESSANTE**

---

**TERMO DE APENSAÇÃO**

Aos 21 do mês de maio de 2019, atendendo ao determinado, apensei ao processo 205/19, cópia do procedimento licitatório destinado à aquisição de combustível CDL nº 009/2017, apresentado pela Senhora Christiane Miranda de Andrade Cordeiro.

*Chunfauef*  
KÊNIA RODRIGUES QUINTAL  
OAB/RJ 146.750







# CDL - Compra Direta/Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
PROCESSO CDL Nº 0009/2017 08/02/2017  
INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de combustível

Compra Direta

Inexigibilidade

Dispensa de Licitação

Licitação:

Convite

Tomada de Preço

Concorrência

Leilão

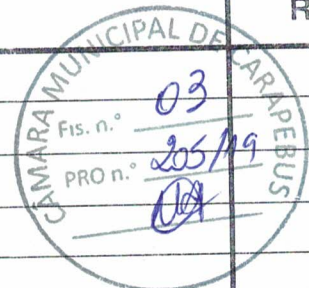
Conc...

Contratada: \_\_\_\_\_

Requisição de Empenho nº: \_\_\_\_\_

## Tramitação

Data	Destino	Rubric





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
REQUISICAO INTERNA No: 17/000072-000



DATA.....: 08/02/2017 PRAZO PARA ENTREGA...: DIAS  
CENTRO DE CUSTO.....: GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL TRANSPORTE  
LOCAL DE ENTREGA...: SECRETARIA DE TRANSPORTE  
FINALIDADE: AQUISICAO DE COMBUSTIVEL PARA USO NO ABASTECIMENTO DOS VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA DE  
TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS  
OBJETO.....: COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Codigo	Especificacao	Ordem	Qtde	Und	Ficha	Valores Uni.	Valor Total
0000	308 GASOLINA	1	30000,000	LT	00181	4,18	125370,00
29105	DIESEL S10	2	40000,000	LT	00181	3,52 3.443	140760,00

TOTAL GERAL ESTIMADO : 266130,00 263.040,00

2010

REVISAO mat. 23012

REQUISITANTE  
CLAUDIA SANTOS PEIXOTO

AUTORIZACAO







**TERMO DE REFERÊNCIA  
 PROJETO BÁSICO**

a

Unid. Adm. Direta		SENTRANS		Unid. Adm. Indireta			
OBRA	SERVIÇO	X	MATERIAL DE CONSUMO	EQUIPAMENTO	OUTROS		

**01 – DO OBJETO**

01.1 – O objeto desse **TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)** é estabelecer os parâmetros para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**, diesel e gasolina em caráter urgente e emergencial, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

**02 – DA JUSTIFICATIVA / DA FINALIDADE**

02.1 – Objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e óleo Diesel) à Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos devido a suspensão do CDL 009/2016, devido ao não atendimento por parte do contratante, o mesmo esta baseado na lei 8.666/93 art.24 da Constituição Federal.

02.2 - A Contratação por emergência Justifica-se na necessidade em atender os serviços essenciais e imprescindíveis à Administração Pública.

**03 – DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS**

3.01 - A Licitante interessada devesse fornecer os produtos abaixo relacionados, com as seguintes quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	30000	4,179	125.370,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LT	40000	3,443	137.720,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>263.090,00</b>

3.01- A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada nas instalações do fornecedor(bomba), no endereço constantes dos documentos de cadastro(na sede do município de Carapebus), conforme solicitação formal da contratante em conformidade com as especificações, quantidades constantes,

3.02- Na medida da necessidade, a Secretaria através de servidores previamente autorizados fará o abastecimento junto à contratada, diretamente na bomba, através dos meios de controle atualmente fixados pelo município

3.02- Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Termo de Referência. Entendem-se como serviços objeto do presente edital;

**04 – DO LOCAL (DA ENTREGA DOS BENS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

04.1 - Os serviços de abastecimento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos serão feitos nos dias uteis e aos finais de semana e feriados de acordo com a necessidade nas instalações da contratada.









## TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

11.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora da especificação deste Termo de Referência/Projeto Básico.

11.3 – Providenciar a **aceitação provisória** do objeto deste Termo de Referência, em até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término ou conclusão do objeto, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 – Providenciar a **aceitação definitiva** do objeto deste Termo de Referência, em até **90 (noventa) dias**, contados da data da aceitação provisória emitida pela administração pública.

### 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência /Projeto Básico e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

12.3 – A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na inexigibilidade de licitação;

12.4 – A empresa a ser contratada durante o prazo de vigência do contrato, deve se comprometer a receber os representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos para analisar suas instalações, bem como apresentar diariamente o tíquete de abastecimento.

12.5 – A empresa a ser contratada durante o prazo de vigência do contrato deve apresentar cópia das respectivas autorizações de legalização de sua Empresa.

12.6 – Destacar, se assim desejar, na sua proposta e posteriormente na Nota/Documento Fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, se é ou não optante pelo Simples Nacional e em qual anexo a mesma se enquadra, para fins de aplicação de alíquota do ISS e IRRF prevista na Legislação Tributária Federal. Caso contrário, será atribuída a alíquota correspondente prevista no Código Tributário Municipal, assim como as alíquotas de 1% ou 1,5% a título de IRRF.

12.7 – Destacar, e comprovar, se assim desejar, na sua proposta e posteriormente na Nota/Documento Fiscal, em caso de contratações mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, o valor total da mão-de-obra empregada e o valor correspondente a 2%, para fins de retenção do INSS prevista na Legislação Previdenciária. MP601/12 e Lei 12844/13.

### 13 – DO EDITAL/CONVITE DA LICITAÇÃO

13.1 – Os itens do Edital ou Convite da Licitação serão aplicados de acordo com a Comissão Permanente de Licitação, Procuradoria-Geral do Município e a equipe Gestora do Pedido, bem como o presente termo de referência.

### 14 – DO CONTRATO / DO ADITAMENTO DO CONTRATO

14.1 – As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com o Gestor do Pedido, Coordenadoria de Controle de Contrato e Procuradoria-Geral do Município e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação do **Artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93**.

14.3 – O Gestor do Pedido poderá solicitar ao Ordenador de Despesa **ADITAMENTO CONTRATUAL** nos termos do **art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93**.





**TERMO DE REFERÊNCIA  
 PROJETO BÁSICO**

**05 – DA FISCALIZAÇÃO**

05.1 – O regime de execução é indireto, nos termos do Inciso VIII do Art. 6º da Lei de Licitações, sendo a fiscalização do serviço deste termo, ficará a cargo de Luiz Carlos Maia Batista conjuntamente e o Titular da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, que promoverá o acompanhamento da execução, bem como, a aceitação dos mesmos.

**06 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

06.1 – O período global para entrega dos produtos/serviços objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser de 03 (tres) meses, a iniciando-se a contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da Ordem de Serviço para o Início da Execução Contratual.

**07 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

07.1 – A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva em uma única parcela.

07.2 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - CNPJ nº 01.609.497/0001-02, endereço Av. Getulio Vargas nº 15 – Centro – Carapebus/RJ.

**08 – DO CUSTO ESTIMADO / DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

08.1 – O preço ESTIMADO pela Administração para a execução do objeto é no valor de R\$ 263.090,00 (duzentos e sessenta e tres mil e noventa reais), no período da execução.

08.2 – O valor estimado foi obtido pela tabela da ANP

**09 – DO CUSTO ESTIMADO DA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA**

09.1 Considerando a natureza da contratação, por tratar-se de COMPRA DE MATERIAL, nos termos art. 6º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, NÃO EXISTE incidência de mão de obra para atendimento do objeto.

**10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – A Dotação Orçamentária para execução do presente objeto são de fontes próprias prevista na Lei Orçamentária Anual de 2017, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignados da seguinte forma:

FICHA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA ORÇAMENTÁRIA
181	02.010.001.04.122.2.064.3.3.90.30.00

**11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.





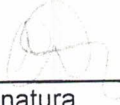
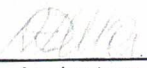


**TERMO DE REFERÊNCIA  
 PROJETO BÁSICO**

**15 – DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)**

15.1 – Fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos os anexos abaixo:

A – RINT 17/000072-000

Unidade Administrativa Indireta				Unidade Administrativa Direta			
Assinatura:	08/02/2016	Mat.:	201010	Data:	08/02/2016	Mat.:	
Nome	Cláudia Santos Peixoto			Nome	Raimundo José de Luna Filho		
 _____ Assinatura				 _____ Assinatura			





Você está em » [Home](#) » [Por Município](#) » [Posto por Município](#) »

## Síntese dos Preços Praticados - MACAE

### Resumo I - Gasolina RS/I

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 05/02/2017 a 11/02/2017

### DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
A. Peixoto Posto de Abastecimento Ltda	Rodovia Amaral Peixoto, S/n Lotes 399, 400 e 401	<u>Jardim Guanabara</u>	BRANCA	3,999	3,435	CIF	76 OIL	06/02/2017
Posto Sao Joao de Macae Ltda	Rua Jose de Aguiar Franco, 270	<u>Costa do Sol</u>	IPIRANGA	4,090	-	-	-	06/02/2017
Posto Top 7 Ltda	Avenida Rui Barbosa, 975	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,099	-	-	-	06/02/2017
Posto Moreira Cabral Ltda.	Rodovia Amaral Peixoto, 179	<u>Barra de Macae</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,160	-	-	-	06/02/2017
Posto Moreira Cabral Ltda.	Avenida Fabio Franco, 420	<u>Visconde de Araújo</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,160	-	-	-	06/02/2017
J.g. Nocchi	Vila Glicerio, S/n	<u>Glicerio - 7º Distrito</u>	BRANCA	4,190	-	-	-	06/02/2017
Posto Titan de Macae Ltda	Estrada L, S/n Sítio da Serra	<u>Novo Cavaleiros</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,239	-	-	-	06/02/2017
Posto Trevo Litoral Ltda	Rodovia Rj 168, 1178	<u>Botafogo</u>	RAIZEN	4,259	-	-	-	06/02/2017
Posto Jose Baptista Ltda	Praca Wahington Luiz, 59	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,290	3,734	FOB	-	06/02/2017
Posto Cancela Serviços e Comercio Ltda	Estrada da Cancela Preta, 60	<u>Bairro da Gloria</u>	RAIZEN	4,299	-	-	-	06/02/2017

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA

4,179





Você está em » [Home](#) » [Por Município](#) » [Posto por Município](#) »

## Síntese dos Preços Praticados - MACAE

### Resumo I - Diesel S10 R\$/L

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 05/02/2017 a 11/02/2017

#### DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
A. Peixoto Posto de Abastecimento Ltda	Rodovia Amaral Peixoto, S/n Lotes 399, 400 e 401	<u>Jardim Guanabara</u>	BRANCA	3,299	-	-	-	06/02/2017
Posto Moreira Cabral Ltda.	Rodovia Amaral Peixoto, 179	<u>Barra de Macae</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,370	-	-	-	06/02/2017
Posto Moreira Cabral Ltda.	Avenida Fabio Franco, 420	<u>Visconde de Araújo</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,370	-	-	-	06/02/2017
Posto Sao Joao de Macae Ltda	Rua Jose de Aguiar Franco, 270	<u>Costa do Sol</u>	IPIRANGA	3,380	-	-	-	06/02/2017
Posto Jose Laptista Ltda	Praca Wahington Luiz, 59	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,430	2,956	FOB	-	06/02/2017
J.g. Nocchi	Vila Glicerio, S/n	<u>Glicerio - 7º Distrito</u>	BRANCA	3,440	-	-	-	06/02/2017
Posto Top 7 Ltda	Avenida Rui Barbosa, 975	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,499	-	-	-	06/02/2017
Posto Cancela Serviços e Comercio Ltda	Estrada da Cancela Preta, 60	<u>Bairro da Gloria</u>	RAIZEN	3,519	-	-	-	06/02/2017
Posto Titan de Macae Ltda	Estrada L, S/n Sítio da Serra	<u>Novo Cavaleiros</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,539	-	-	-	06/02/2017
Posto Trevo Litoral Ltda	Rodovia Rj 168, 1178	<u>Botafogo</u>	RAIZEN	3,579	-	-	-	06/02/2017

Exportar

#### PREÇO VENDA

MÉDIA

3,443



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
REQUISIÇÃO INTERNA Nº: 17/000073-000



DATA.....: 08/02/2017 PRAZO PARA ENTREGA...: DIAS  
OFICIO.....: CENTRO DE CUSTO.....: GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
LOCAL DE ENTREGA...: SEMED  
FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO NO ABASTECIMENTO DO VEICULOS QUE ATENDE A SEMED  
OBJETO.....: COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Código	Especificação	Ordem	Qtde	Und	Ficha	Valores Uni.	Valor Total
100000023608	GASOLINA	1	5000,000	LT	100062	14,18	120895,00
100000029105	DIESEL S10	2	18000,000	LT	100062	3,52	163342,00

TOTAL GERAL ESTIMADO : 84237,00 *82.565,00*

*[Signature]*  
REQUISITANTE  
CLAUDIA SANTOS PEIXOTO

*[Signature]*  
AUTORIZAÇÃO

*[Signature]*  
Marinete M. Possidonio Pinto  
Secretaria Mun. de Educação  
Matr 23001







**TERMO DE REFERÊNCIA  
 PROJETO BÁSICO**

a

Unid. Adm. Direta		SEMED		Unid. Adm. Indireta		
OBRA	SERVIÇO	X	MATERIAL DE CONSUMO	EQUIPAMENTO	OUTROS	

**01 – DO OBJETO**

01.1 – O objeto desse **TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)** é estabelecer os parâmetros para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**, Oleo Diesel e gasolina, em caráter urgente e emergencial, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da secretaria Municipal de Educação.

**2 – DA JUSTIFICATIVA / DA FINALIDADE**

02.1 – Objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e oleo Diesel) à Secretaria Municipal de Educação devido a suspensão do CDL 008/2016, devido ao não atendimento por parte do contratante, o mesmo esta baseado na lei 8.666/93 art.24 da Constituição Federal.

02.2 - A Contratação por emergência Justifica-se na necessidade em atender os serviços essenciais e imprescindíveis à Administração Publica.

**03 – DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS**

3.01 - A Licitante interessada devera fornecer os produtos abaixo relacionados, com as seguintes quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	5.000	4,179	20.895,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LT	18.000	3.443	61.974,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>82.869,00</b>

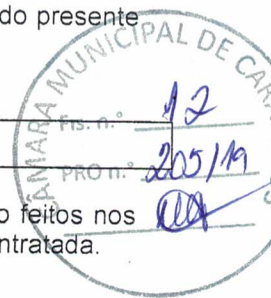
3.01- A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada nas instalações do fornecedor(bomba), no endereço constantes dos documentos de cadastro(na sede do município de Carapebus), conforme solicitação formal da contratante em conformidade com as especificações , quantidades constantes,

3.02- Na medida da necessidade, a Secretaria através de servidores previamente autorizados fará o abastecimento junto á contratada, diretamente na bomba, através dos meios de controle atualmente fixados pelo município

3.02- Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Termo de Referência. Entendem-se como serviços objeto do presente edital;

**04 – DO LOCAL (DA ENTREGA DOS BENS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

04.1 - Os serviços de abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Educação serão feitos nos dias uteis e aos finais de semana e feriados de acordo com a necessidade nas instalações da contratada.



**05 – DA FISCALIZAÇÃO**





**TERMO DE REFERÊNCIA  
 PROJETO BÁSICO**

05.1 – O regime de execução é indireto, nos termos do Inciso VIII do Art. 6º da Lei de Licitações, sendo a fiscalização do serviço deste termo, ficará a cargo de Luiz Carlos Maia Batista matrícula 23098 conjuntamente e o Titular da Secretaria Municipal de Educação, que promoverá o acompanhamento da execução, bem como, a aceitação dos mesmos.

**06 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

06.1 – O período global para **entrega dos produtos/serviços** objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser de **03 (tres) meses**, a iniciando-se a contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da **Ordem de Serviço** para o Início da Execução Contratual.

**07 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

07.1 – A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva em uma única parcela.

07.2 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - CNPJ nº 01.609.497/0001-02, endereço Av. Getulio Vargas nº 15 – Centro – Carapebus/RJ.**

**08 – DO CUSTO ESTIMADO / DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

08.1 – O preço ESTIMADO pela Administração para a execução do objeto é no valor de **R\$82.869,00 (oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e nove )**, no período da execução.

08.2 – O valor estimado foi obtido pela tabela da ANP

**09 – DO CUSTO ESTIMADO DA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA**

09.1 Considerando a natureza da contratação, por tratar-se de COMPRA DE MATERIAL, nos termos art. 6º III, da Lei Federal nº 8.666/93, **NÃO EXISTE** incidência de mão de obra para atendimento do objeto.

**10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – A Dotação Orçamentária para execução do presente objeto são de **fontes próprias** prevista na Lei Orçamentária Anual de 2017, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignados da seguinte forma:

FICHA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA ORÇAMENTÁRIA
062	02.005.001.12..361.001.2.018.3.3.90.30.00

**11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

11.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora da especificação deste Termo de Referência/Projeto Básico.







## TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

11.3 – Providenciar a **aceitação provisória** do objeto deste Termo de Referência, em até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término ou conclusão do objeto, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 – Providenciar a **aceitação definitiva** do objeto deste Termo de Referência, em até **90 (noventa) dias**, contados da data da aceitação provisória emitida pela administração pública.

### 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência /Projeto Básico e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

12.3 – A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na inexigibilidade de licitação;

12.4 – A empresa a ser contratada durante o prazo de vigência do contrato, deve se comprometer a receber os representantes da Secretaria Municipal de Educação para analisar suas instalações, bem como apresentar diariamente o tíquete de abastecimento.

12.5 – A empresa a ser contratada durante o prazo de vigência do contrato deve apresentar copia das respectivas autorizações de legalização de sua Empresa.

12.6 – Destacar, se assim desejar, na sua proposta e posteriormente na Nota/Documento Fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, se é ou não optante pelo Simples Nacional e em qual anexo a mesma se enquadra, para fins de aplicação de alíquota do ISS e IRRF prevista na Legislação Tributária Federal. Caso contrário, será atribuída a alíquota correspondente prevista no Código Tributário Municipal, assim como as alíquotas de 1% ou 1,5% a título de IRRF.

12.7 – Destacar, e comprovar, se assim desejar, na sua proposta e posteriormente na Nota/Documento Fiscal, em caso de contratações mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, o valor total da mão-de-obra empregada e o valor correspondente a 2%, para fins de retenção do INSS prevista na Legislação Previdenciária. MP601/12 e Lei 12844/13.

### 13 – DO EDITAL/CONVITE DA LICITAÇÃO

13.1 – Os itens do Edital ou Convite da Licitação serão aplicados de acordo com a Comissão Permanente de Licitação, Procuradoria-Geral do Município e a equipe Gestora do Pedido, bem como o presente termo de referência.

### 14 – DO CONTRATO / DO ADITAMENTO DO CONTRATO

14.1 – As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com o Gestor do Pedido, Coordenadoria de Controle de Contrato e Procuradoria-Geral do Município e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação do **Artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93**.

14.3 – O Gestor do Pedido poderá solicitar ao Ordenador de Despesa ADITAMENTO CONTRATUAL nos termos do **art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93**.







**TERMO DE REFERÊNCIA  
 PROJETO BÁSICO**

**15 – DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)**

15.1 – Fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos os anexos abaixo:

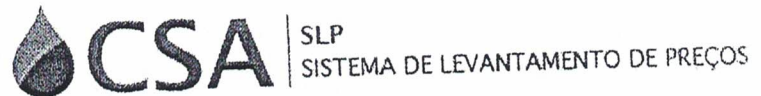
A – RINT 17/000073-000

Unidade Administrativa Indireta				Unidade Administrativa Direta			
<b>Data:</b>	08/02/2016	<b>Mat.:</b>	201010	<b>Data:</b>	08/02/2016	<b>Mat.:</b>	
<b>Nr</b>	Claudia Santos Paixoto			<b>Nome</b>	Marinete Manhães Possidonio Pinto		
 Assinatura				 Assinatura			

Marinete Manhães Possidonio Pinto  
 Secretária Mun. de Educação  
 Matr 23001







Você está em » [Home](#) » [Por Município](#) » Posto por Município »

## Síntese dos Preços Praticados - MACAE

### Resumo I - Gasolina B5/A

- [Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra](#)

Período : De 05/02/2017 a 11/02/2017

### DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
A. Peixoto Posto de Abastecimento Ltda	Rodovia Amaral Peixoto, S/n Lotes 399, 400 e 401	<u>Jardim Guanabara</u>	BRANCA	3,999	3,435	CIF	76 OIL	06/02/2017
Posto Sao Joao de Macae Ltda	Rua Jose de Aguiar Franco, 270	<u>Costa do Sol</u>	IPIRANGA	4,090	-	-	-	06/02/2017
Posto Top 7 Ltda	Avenida Rui Barbosa, 975	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,099	-	-	-	06/02/2017
Posto Moreira Cabral Ltda.	Rodovia Amaral Peixoto, 179	<u>Barra de Macae</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,160	-	-	-	06/02/2017
Posto Moreira Cabral Ltda.	Avenida Fabio Franco, 420	<u>Visconde de Araújo</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,160	-	-	-	06/02/2017
Posto Nocchi	Vila Glicerio, S/n	<u>Glicerio - 7º Distrito</u>	BRANCA	4,190	-	-	-	06/02/2017
Posto Titan de Macae Ltda	Estrada L, S/n Sítio da Serra	<u>Novo Cavaleiros</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,239	-	-	-	06/02/2017
Posto Trevo Litoral Ltda	Rodovia Rj 168, 1178	<u>Botafogo</u>	RAIZEN	4,259	-	-	-	06/02/2017
Posto Jose Baptista Ltda	Praca Wahington Luiz, 59	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,290	3,734	FOB	-	06/02/2017
Posto Cancela Serviços e Comercio Ltda	Estrada da Cancela Preta, 60	<u>Bairro da Gloria</u>	RAIZEN	4,299	-	-	-	06/02/2017

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA

4,170





Você está em » [Home](#) » [Por Município](#) » [Posto por Município](#) »

## Síntese dos Preços Praticados - MACAE

### Resumo I - Diesel S10 R\$/l

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 05/02/2017 a 11/02/2017

#### DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
A. Peixoto Posto de Abastecimento Ltda	Rodovia Amaral Peixoto, S/n Lotes 399, 400 e 401	<u>Jardim Guanabara</u>	BRANCA	3,299	-	-	-	06/02/2017
Posto Moreira Cabral Ltda.	Rodovia Amaral Peixoto, 179	<u>Barra de Macae</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,370	-	-	-	06/02/2017
Posto Moreira Cabral Ltda.	Avenida Fabio Franco, 420	<u>Visconde de Araújo</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,370	-	-	-	06/02/2017
Posto Sao Joao de Macae Ltda	Rua Jose de Aguiar Franco, 270	<u>Costa do Sol</u>	IPIRANGA	3,380	-	-	-	06/02/2017
Posto Jose Baptista Ltda	Praca Wahington Luiz, 59	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,430	2,956	FOB	-	06/02/2017
J.g. Nocchi	Vila Glicerio, S/n	<u>Glicerio - 7º Distrito</u>	BRANCA	3,440	-	-	-	06/02/2017
Posto Top 7 Ltda	Avenida Rui Barbosa, 975	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,499	-	-	-	06/02/2017
Posto Cancela Serviços e Comercio Ltda	Estrada da Cancela Preta, 60	<u>Bairro da Gloria</u>	RAIZEN	3,519	-	-	-	06/02/2017
Posto Titan de Macae Ltda	Estrada L, S/n Sitio da Serra	<u>Novo Cavaleiros</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,539	-	-	-	06/02/2017
Posto Trevo Litoral Ltda	Rodovia Rj 168, 1178	<u>Botafogo</u>	RAIZEN	3,579	-	-	-	06/02/2017

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA

3,443







## DESPACHO

Cumpre-nos registrar que a empresa vencedora de certame licitatório e contratada para o fornecimento de combustível para o abastecimento dos veículos desta municipalidade, de forma informal e abrupta deixou de fornecer o combustível.

Registra-se que não há atrasos no pagamento do fornecimento que justifique extrema medida.

Vale consignar que por diversas oportunidades buscamos contato pessoal e telefônico com o proprietário da empresa contratada a fim de solucionarmos o impasse estabelecido pela mesma, inclusive para notificá-lo quanto o descumprimento contratual por parte da empresa, contudo, não logramos êxito, pois o representante legal da empresa recusou-se a nos receber, bem como, negou-se a receber a referida notificação, limitando-se a resposta verbal de que não irá mais realizar o abastecimento de combustível nos veículos do Município, desta forma, não dando cumprimento ao contrato em vigência.

Pelo que damos fé.

Aplique-se as penalidades legais e contratuais à empresa contratada.

Proceda-se à contratação emergencial e concomitantemente instaure-se o competente processo licitatório para aquisição de combustível.

Consignando que o combustível licitado destina-se a servir toda a frota de veículos do Município, inclusive aos serviços de saúde, educação e conselho tutelar, os quais não podem sofrer descontinuidade, sob pena de graves e irreversíveis prejuízos à administração pública e a seus administrados.

Carapebus, 08 de fevereiro de 2017.


  
RAIMUNDO JOSÉ DE LUNA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL – SEMTRANSP

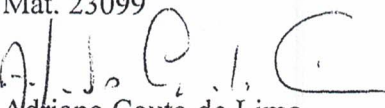
  
ROBERTO BORGES MARTINS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

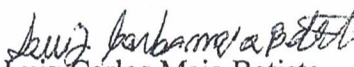
  
CINTIA CAMARGO BARCELOS  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
MARINETE MANHÃES POSSIDONIO PINTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atestam conjuntamente conosco:

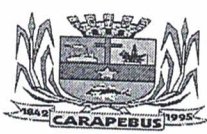
  
Marcio Souza e Silva  
Coordenador de Transporte  
Mat. 23099

  
Adriano Couto de Lima  
Coordenador de Transporte SEMSA  
Mat. 23017

  
Luiz Carlos Maia Batista  
Gerente de Combustível e Lubrificação  
Mat. 23098







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RECIBO DE PEDIDO DE COTAÇÃO  
PROCESSO CDL Nº 009/2017

Razão Social: Posto Edcar Ltda.  
C.N.P.J. Nº: 03.521.114/0001-75  
Endereço: Av. Celso de Figueiredo  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: Carapebus Estado: RJ Fone: 22 992192159  
Pessoa para contato: Rui Furtado

RECEBEMOS PEDIDO DE COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL  
CONFORME PROCESSO CDL Nº 009/17.

CARAPEBUS, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

REPRESENTANTE LEGAL  
CARIMBO CNPJ

**Posto Edcar Ltda.**  
Carapebus-RJ  
CNPJ: 03.521.114/0001-75





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
CNPJ 01.609.497/0001-02  
- Telefax: - CEP:  
COTAÇÃO DE PREÇOS DE LICITAÇÃO



PROCESSO: 0-000009/17

Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Marca
35.000,000 LT	GASOLINA - (00000023608)		n/c	
58.000,000 LT	DIESEL S10 - (00000029105)		n/c	

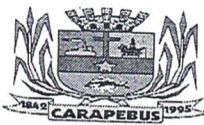
Prazo da Proposta: \_\_\_\_\_ dias      Data da proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Edcar*  
Assinatura e Carimbo

**Posto Edcar Ltda.**  
Carapebus-RJ  
CNPJ: 03.521.114/0001-75







RECIBO DE PEDIDO DE COTAÇÃO  
 PROCESSO CDL Nº 009/2017

Razão Social: IRMÃOS FERREIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.  
 C.N.P.J. Nº: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

RECEBEMOS PEDIDO DE COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL  
 CONFORME PROCESSO CDL Nº 009/17.

CARAPEBUS, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

REPRESENTANTE LEGAL  
 CARIMBO CNPJ



Declaração.

Eu, José de Mattos - Gerente Municipal, estive pessoalmente no estabelecimento acima para entrega de pedido de cotação para fornecimento emergencial de Combustível, porém o gerente do posto DEJANIL recusou-se a preencher e assinar o recibo e informou que enviaria o pedido de cotação ao proprietário do posto em escritório com sede em Macaé.

Carapebus, 08 de fevereiro de 2017.

*José de Mattos*  
 Gerente Municipal







RECIBO DE PEDIDO DE COTAÇÃO  
PROCESSO CDL Nº 009/2017

Razão Social: Posto Quissamã Ltda  
C.N.P.J. Nº: 29.695.616/0001-06  
Endereço: Rua Barão de Vila Franca, N.º 07, Centro - CEP: 28735-000 - Quissamã - RJ  
E-mail: postoqueissama@postoqueissama.com.br  
Cidade: Quissamã Estado: RJ Fone: (021) 2962 1140  
Pessoa para contato: Posto Quissamã / Quissamã

RECEBEMOS PEDIDO DE COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL  
CONFORME PROCESSO CDL Nº 009/17.

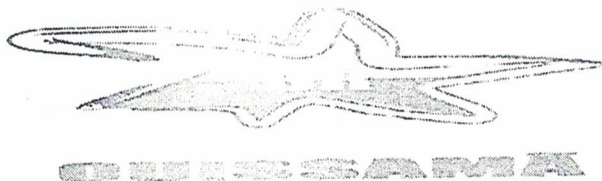
CARAPEBUS, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

REPRESENTANTE LEGAL  
CARIMBO CNPJ

  
29.695.616/0001-06  
Posto Quissamã Ltda.  
Rua Barão de Vila Franca, N.º 07.  
Centro - CEP: 28735-000  
Quissamã - RJ







**Posto Quissaman Ltda**

Revendedor Petrobrás

CNPJ 29 695 616/0001-06      Inscrição Estadual 80 929 994  
Rua Barão de Vila Franca, 7      Telefone (22) 2768-1140  
Quissamã - RJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS**

**ORÇAMENTO DE COMBUSTIVEL**

ÍTEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Gasolina	35.000,00	RS 4,18	146.300,00	Petrobrás
2	Diesel S10	58.000,00	RS 3,52	204.160,00	Petrobrás

Prazo da Proposta: 60 dias - Data da Proposta: 08/02/2017



*Quissamã*  
29.695.616/0001-06  
Posto Quissamã Ltda.  
Rua Barão de Vila Franca, 7 - 07  
Centro - CEP: 28785-000  
Quissamã - RJ



15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
Sociedade empresária limitada  
POSTO QUISSAMÃN LTDA

03



4654965

15ª alteração contratual  
Sociedade empresária limitada  
POSTO QUISSAMAN LTDA

**ROSANGELA BARCELOS** - brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1307477, expedida pelo IFP-RJ e CPF nº 561.333.677-68, residente e domiciliada à Praça Brigadeiro José Caetano, s/n - centro, em Quissamã - RJ, Cep 28735-000.

**SERGIO SILVA BARCELOS** - brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 1137820, expedida pelo IFP-RJ e CPF nº 561.267.007-91, residente e domiciliado à Praça Brigadeiro José Caetano, s/n - centro, em Quissamã - RJ, Cep 28735-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, cujo nome empresarial é **Posto Quissaman Ltda**, registrada na Jucerja com o Nire nº 3320049204-4, inscrita no CNPJ com o nº 29695616/0001-06, **RESOLVEM** por este instrumento particular, e na melhor forma da Lei e do direito, efetuar a **15ª alteração contratual**, a qual se regerá pelas disposições consubstanciadas na legislação específica e mediante as cláusulas seguintes:

**MOTIVOS DA ALTERAÇÃO**

Mudança nos objetivos sociais, entrada de sócios, saída de sócios, venda de quotas, mudança na administração e retiradas "Pró-labore" e consolidação das demais cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - TIPO JURÍDICO**

O tipo jurídico da sociedade é **Sociedade empresária limitada**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL**

A sociedade funciona sob o nome empresarial de **POSTO QUISSAMAN LTDA**.

§ primeiro - O nome de fantasia da sociedade é "**Posto Quissaman**".

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO**

O endereço da sociedade é na Praça Brigadeiro José Caetano, 07 - centro, em Quissamã - RJ, Cep 28735-000.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVOS SOCIAIS**

Os objetivos sociais da sociedade passam a ser o Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência e transporte rodoviário de produtos perigosos.

Fls. 1/5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: POSTO QUISSAMAN LTDA  
Nire: 33200492044  
Protocolo: 5020162970706 - 09/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 6F733AB42317E36E1FCE90B356EAA4FB770C9A70F5BEEC9AA215BD2D918D303A  
Arquivamento: 00002937590 - 12/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral







**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
Sociedade empresária limitada  
**POSTO QUISSAMÁN LTDA**

**CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades iniciaram em 01 de setembro de 1967.

**CLÁUSULA SEXTA – ENTRADA DE SÓCIOS**

Nesta data, incorporam-se à sociedade, os sócios **CARLOS FREDERICO KOHLER FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em 11/10/1990, portador da carteira nacional de habilitação registro nº 04948776777, emitida em 03/09/2014 pelo Detran-RJ e CPF nº 137.039.877-82, filho de Carlos Frederico Kohler e Marabel Garcia Freire Kohler, residente e domiciliado à Rua Aquarium, 269, Ilha da caieira, em Macaé-RJ, cep 27961-006, e **MARABEL GARCIA FREIRE**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 25/10/1962, portadora da carteira nacional de habilitação registro nº 02639461256, emitida em 05/02/2013 pelo Detran-RJ e CPF nº 715.886.397-20, filha de Euclides Freire e Nercy Garcia Freire, residente e domiciliada à Rua Jaús, 105 – Ilha da caieira, em Macaé-RJ, Cep 27973-020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SAÍDA DE SÓCIOS**

Nesta data, retiram-se da sociedade, os sócios já qualificados, **Rosângela Barcelos**, possuidora de 700.000 (setecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando o seu capital em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e **Sergio Silva Barcelos**, possuidor de 700.000 (setecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando o seu capital em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) totalizando suas participações em R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA – VENDA DE QUOTAS**

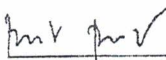
A sócia retirante **Rosângela Barcelos**, possuidora de 700.000 (setecentas mil) quotas que somam em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), vende e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio **Carlos Frederico Kohler Filho**, que efetuará o pagamento em 70 (setenta) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira parcela em 28 de agosto de 2016 e a última parcela em 28 de maio de 2022.

O sócio retirante **Sergio Silva Barcelos**, possuidor de 700.000 (setecentas mil) quotas que somam em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), vende e transfere 140.000 (cento e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para o sócio **Carlos Frederico Kohler Filho**, que efetuará o pagamento em 70 (setenta) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira parcela em 28 de agosto de 2016 e a última parcela em 28 de maio de 2022, e vende e transfere 560.000 (quinhentas e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentas e sessenta mil reais) para a sócia **Marabel Garcia Freire**, que efetuará o pagamento em 70 (setenta) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira parcela em 28 de agosto de 2016 e a última parcela em 28 de maio de 2022.

§ Único: Os sócios que ora são admitidos na sociedade, **Carlos Frederico Kohler Filho** e **Marabel Garcia Freire**, assumem neste ato todo o ATIVO e PASSIVO da empresa.

Fis. 2/5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: POSTO QUISSAMÁN LTDA  
Nire: 33200492044  
Protocolo: 5020162970706 - 09/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 6F733AB42317E36E1FCE90B356EAA4FB770C9A70F5BEEC9AA215BD2D918D303A  
Arquivamento: 00002937590 - 12/08/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral







15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
Sociedade empresária limitada  
POSTO QUISSAMÃN LTDA

**CLÁUSULA NONA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade permanece em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), representado por 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e com a seguinte distribuição entre os sócios:

**Carlos Frederico Kohler Filho** - é admitido na sociedade com o capital no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), representado por 840.000 (oitocentas e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme compra efetuada e discriminada na cláusula oitava, correspondendo a 60% (sessenta por cento) do total do capital social da empresa.

**Marabel Garcia Freire** - é admitida na sociedade com o capital no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), representado por 560.000 (quinhentas e sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme compra efetuada e discriminada na cláusula oitava, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do total do capital social da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUOTAS SOCIAIS**

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá aos sócios, **Carlos Frederico Kohler Filho** e **Marabel Garcia Freire**, em conjunto ou separadamente e por tempo indeterminado, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, junto a instituições financeiras, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, fornecedores, clientes e credores, contratar prestadores de serviços e funcionários, bem como demiti-los, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADAS “PRÓ-LABORE”**

Os sócios administradores **Carlos Frederico Kohler Filho** e **Marabel Garcia Freire**, terão direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

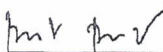
**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – EXERCICIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores **Carlos Frederico Kohler Filho** e **Marabel Garcia Freire**, prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico;

§ primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Fis. 3/5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: POSTO QUISSAMAN LTDA  
Nire: 33200492044  
Protocolo: 5020162970706 - 09/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 6F733AB42317E36E1FCE90B356EAA4FB770C9A70F5BEEC9AA215BD2D918D303A  
Arquivamento: 00002937590 - 12/08/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral







**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
Sociedade empresária limitada  
**POSTO QUISSAMÃN LTDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PERDAS**

Caberá a cada sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

§ primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DELIBERAÇÕES**

Nas deliberações dos sócios, os administradores darão preferência à forma estabelecida no art. 1.072, § 3º, do Código Civil, ou convocará o outro sócio consoante o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONSELHO FISCAL**

A sociedade não terá conselho fiscal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO REGENTE**

Este Instrumento contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima – Lei 6.404/76, no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Fls. 4/5

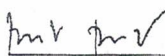
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: POSTO QUISSAMAN LTDA  
Nire: 33200492044

Protocolo: 5020162970706 - 09/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 6F733AB42317E36E1FCE90B356EAA4FB770C9A70F5BEEC9AA216BD2D918D303A

Arquivamento: 00002937590 - 12/08/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
 Sociedade empresária limitada  
**POSTO QUISSAMÃN LTDA**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro de Quissamã-RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, ficando o seu registro e arquivamento a cargo da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 19 de julho de 2016.

*Rosângela Barcelos*  
 Rosângela Barcelos ← ATTESTADO COM N.º 10

*Sergio Silva Barcelos*  
 Sergio Silva Barcelos ← ATTESTADO COM N.º 10

*Carlos Frederico Kohler Filho*  
 Carlos Frederico Kohler Filho ← ATTESTADO COM N.º 10

*Marabel Garcia Freire*  
 Marabel Garcia Freire ← RCPN / NOTAS 2º DIST. MACAÉ-RJ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nome: POSTO QUISSAMÃN LTDA  
 Nire: 33200492044  
 Protocolo: 5020162970706  
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 12/08/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 09/08/2016 E DATA ABAIXO.  
 00002937590  
 DATA: 12/08/2016  
 SECRETÁRIO GERAL  
 Bernardo F. S. Berwanger

Ofício Único de Quissamã - SR. Visc. Quissamã, 98 - QUISSAMÃ - AA027273  
 Rony Firmo Oliveira - Titular - Tel.: (22) 27692184  
 Reconheço por Autenticidade as firmas de: ROSÂNGELA BARCELOS e SERGIO SILVA BARCELOS.  
 QUISSAMÃ/RJ, 02/08/2016. Conf. por: Daniela C. de A. Araújo VALOR: R\$ 14,28  
 Em-teste: Jantene Souza de Andrade, Arquiv. 94/16/16. EMBR: 10,16  
 EBBT 76112 6/0; EBBT 76114 1/0; LETS: 4,12  
 TOTAL: 14,28  
 Consulte em: https://www5.tj.rj.jus.br/sitepublico

OFÍCIO ÚNICO DE QUISSAMÃ  
 Daniela C. de A. Araújo  
 Escrevente  
 Matr. 9416048

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: POSTO QUISSAMÃN LTDA  
 Nire: 33200492044  
 Protocolo: 5020162970706 - 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 12/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 6F733AB42317E36E1FCE90B356EAA4FB770C9A70F5BEEC9AA215BD2D918D303A  
 Arquivamento: 00002937590 - 12/08/2016

*Berwanger*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍ  
 Fis. n.º 26  
 PRO n.º 2005/19  
*[Assinatura]*





092296  
AA027306  
Ofício Único de Quissama - R. Vis. Quissama, 98 - QUISSAMA - RJ  
Rony Firmino Oliveira - Titular - Tel.: (22) 27682184  
Reconheço por Autenticidade a firma de CARLOS FREDERICO KOHLER  
FILHO.  
QUISSAMA/RJ, 03/08/2016. Hora: por: VALOR: R\$ 0,00  
Em test. Sara Silva de Araújo de verdade. ENCL.: 01  
LEIS: 2,00  
R\$ 7624,00. TOTAL: R\$ 17,00  
Sara Silva de Araújo  
Escrevente  
Matr. 94/16709  
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

RCPN de Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ - 092619  
AA199662  
CARTÓRIO BARRA DE MACAÉ - Av. Luiz Lemos, 145 - Macaé - RJ - Cep: 27.573-010 - Telefone: (22) 2762-3200  
Reconheço por autenticidade(s) firma(s) de MARABEL GARCIA FREIRE,  
e dou fe. Macaé - RJ, 02 de agosto de 2016. Cód.: 00119112-03  
Qtd 1 - FETJ R\$: 1,01 - FUNPERJ R\$: 0,25 - FUNDEPERJ R\$: 0,25 - Total R\$: 1,51  
Ruth Bastos de Azevedo Pimentel-Tabelli  
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: POSTO QUISSAMAN LTDA

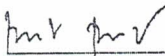
Nire: 33200492044

Protocolo: 5020162970706 - 09/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 6F733AB42317E36E1FCE90B356EAA4FB770C9A70F5BEEC9AA215BD2D918D303A

Arquivamento: 00002937590 - 12/08/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 CARLOS FREDERICO KOHLER FILHO

DOC. IDENTIDADE / CÍVIL EMISSOR / UF  
 DA060665DPFRJ

CRIE DATA NASCIMENTO  
 137.039.877-82 11/10/1990

FUNÇÃO  
 CARLOS FREDERICO  
 KOHLER  
 MARABEL GARCIA FREIRE  
 KOHLER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO VALIDEZ Nº HABILITAÇÃO  
 04948776777 02/09/2019 22/05/2010

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 943787790

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 MACAÉ, RJ 03/09/2014

ASSINATURA DO EMISSOR 90166451014  
 RJ341727288

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 943787790



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **MARABEL GARCIA FREIRE**

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / UF: **0465799751PRJ**

CPF: **715.886.397-20** DATA NASCIMENTO: **25/10/1962**

FUNÇÃO: **EUCLIDES FREIRE**

NERCE GARCIA FREIRE

PERMISSÃO: **B** CAT. INAL: **B**

TIPO REGISTRO: **02639461256** VALIDADE: **03/02/2018** DATA INSCRIÇÃO: **15/01/1981**

PROVIDO CLASSIFICAR: **713897571**

LOCAL: **MACAÉ, RJ** DATA DECESSO: **05/02/2013**

Assinatura do Portador: *Francisco...*

Assinatura do Classificador: *Francisco...*

47040044397  
RJ341328537

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 713897571

PREFEITURA DE CARAPÉBUS

FOLHA n.º 29

PROC. N.º 00717

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPÉBUS

Fis. n.º 31

PRO n.º 205/15

*[Assinatura]*



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.695.616/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/1967
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
POSTO QUISSAMAN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
POSTO QUISSAMAN

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL  
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes  
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência  
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC BRIGADEIRO JOSE CAETANO	NÚMERO 7	COMPLEMENTO
--	-------------	-------------

CEP 28.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUISSAMA	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

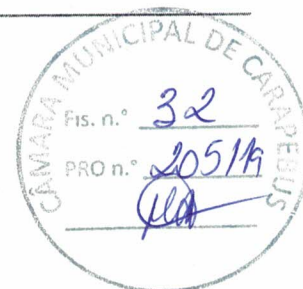
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/02/2017 às 12:12:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/02/2017







**Contribuinte,**  
**Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,**  
**providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Cadastro de Contribuintes do ICMS**

INSCR. ESTADUAL  
80.929.994

DATA INSCRIÇÃO  
28/03/1978

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)  
POSTO QUISSAMAN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)  
POSTO QUISSAMAN

CNPJ/CPF  
29.695.616/0001-06

NATUREZA JURÍDICA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

**ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)**

**PRINCIPAL**

4731-8/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

**SECUNDÁRIAS**

4530-7/03 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

4732-6/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO  
UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO  
PRC BRIGADEIRO JOSE CAETANO, S/N SN  
QUARTO DISTRITO - QUISSAMA - RJ  
CEP 28735-000

REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
REGIME NORMAL

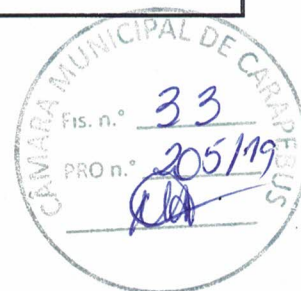
SITUAÇÃO CADASTRAL  
HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO  
2401 - AFR MACAÉ

RF ACOMP  
2401

OBSERVAÇÃO

Emitido em 08/02/2017 14:10:20, nos termos da Resolução SER nº 67/2003









PREFEITURA MUNICIPAL  
DE QUISSAMÃ

PROCESSO Nº 384/17

Data 18 / 01 / 20 17

Cartão de Andamento de Processo

Nome: Roberto Quissamã  
Costa

Assunto: Renovação de  
Aluguel

Praxia

Protocolista

As informações só serão dadas à  
vista deste cartão





# Município de Quissamã



## Alvará de licença

Para Localização e Funcionamento

Nome POSTO QUISSAMA LTDA

Endereço Praça Brigadeiro José Caetano, 7  
Centro – Quissamã – RJ

Atividade Comércio Varejista de Combustíveis para  
Veículos Automotores

código X-X-X

Inscrição cad. econômico 1/00120

cad. físico X-X-X

Restrições Para funcionamento no horário de 06h às 22h.  
Proc: 2997/2016 Alvará .

data 01/01/2016

*Diucimar de Barcelos*  
Coordenador de Fiscalização  
Tributária CC4  
Matr. 1480 SEMFA

validade 31/12/2016  
*Carmen Lúcia do*  
*E. S. Gomes*  
Secretária Municipal  
de Fazenda Matr. 1449  
SECRETÁRIO DE FAZENDA







PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO N° 163/2016

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o n° 8266 em 27 de Dezembro de 2016, interesse de POSTO QUISSAMÃ LTDA.

Certificamos que, conforme informações contidas nos arquivos do Departamento de Fiscalização Fazendária desta Prefeitura, a firma inscrita sob o CMC 10/0591 e no CNPJ N° 29.695.616/0001-06 NADA DEVE aos Cofres Públicos Municipais, com relação a ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), até a expedição desta. Ressalvamos o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venham a ser apuradas nos períodos englobados por esta Certidão.

VALIDADE: 90 dias a partir da data de emissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Visto:

Diucimar de Barcelos  
Coordenador de Fisc. Tributária  
Mat. 1480

  
Carmen Lucia do E.S. Gomes  
Secretária Municipal de Fazenda  
CRC/RJ 067205/03MAT.1449







CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2016/0022297-5  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CPF / CNPJ 29.695.616/0001-06 CAD-ICMS ATIVO  
NOME / RAZÃO SOCIAL POSTO QUISSAMAN LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO** CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 29/09/2016 AS 13:44:44

VÁLIDA ATÉ: 28/03/2017

Daniel de Figueiredo Toledo  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
RF 24.01 - MACAÉ  
ID 5023321-1



*Daniel de Figueiredo Toledo*

(assinatura da autoridade fiscal emitente)  
Nome: DANIEL DE FIGUEIREDO TOLEDO  
Matrícula: 3001153-0

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet ([www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em [www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)







PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **76547/2016**, que no período de **1977** até **23/08/2016 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **POSTO QUISSAMAN LTDA**

CNPJ: **29.695.616/0001-06** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **80.92999.4**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **UQC6.1100.10S1.5224**

Esta certidão tem validade até **20/02/2017**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **24/08/2016** às **19:00:31.2**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Macaé

Rua DR. Têlio Barreto, 951 1º Andar, Centro

Emitida em 25/08/2016 às 15:22:41.0







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO QUISSAMAN LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.695.616/0001-06

Certidão n.º: 124052361/2017

Expedição: 02/02/2017, às 17:45:15

Validade: 31/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO QUISSAMAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **29.695.616/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **POSTO QUISSAMAN LTDA**  
CNPJ: **29.695.616/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:41:35 do dia 24/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2017.

Código de controle da certidão: **5012.2ECC.7212.8A58**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

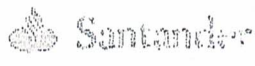
SEFIP 8.40 TAB. 35.0 DATA: 05/01/2017 HORA: 16:40:49

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO  
POSTO QUISSAMAN LTDA  
PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO 07  
CENTRO 28735-000  
QUISSAMA RJ  
(0022) 27687016

- 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2100
- 4 - COMPETÊNCIA 12/2016
- 5 - IDENTIFICADOR 29.695.616/0001-06
- 6 - VALOR DO INSS(+) 7.054,50
- 7 -
- 8 -
- 9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 1.170,01
- 10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+) 0,00
- 11 - VALOR ARRECADADO 8.224,51
- 12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

2 - VENCIMENTO  
(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.



Internet Banking

GPS > Comprovante

POSTO QUISSAMAN LTDA

Agência: 2190

Conta Corrente: 13-000505-9



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Guia da Previdência Social  
GPS

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:  
POSTO QUISSAMAN LTDA 27681140  
02- Vencimento:  
Uso exclusivo do INSS

- 03- Código de Pagamento: 2100
- 04- Competência: 12/2016
- 05- Identificador: 29.695.616/0001-06
- 06- Valor do INSS: R\$ 7.054,50
- 07-
- 08-
- 09- Valor Outras Entidades: R\$ 1.170,01
- 10- ATM/Multa e Juros:
- 11- Total: R\$ 8.224,51

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.



Data/Hora da Transação: 20/01/2017 - 11:40 h  
Autenticação Bancária: ABA696D66257E55137AD624







**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29695616/0001-06  
**Razão Social:** POSTO QUISSAMA LTDA  
**Nome Fantasia:** POSTO QUISSAMA  
**Endereço:** PCA BRIGADEIRO JOSE CAETANO 7 / CENTRO / QUISSAMA / RJ / 28735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2017 a 03/03/2017

**Certificação Número:** 2017020201191022528396

Informação obtida em 02/02/2017, às 17:42:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)







**FGTS**

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8,40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 04/02/2017 - 08:14:06

01-RAZÃO SOCIAL/NOME POSTO QUISSAMAN LTDA				02-DDD/TELEFONE (0022)27687016	
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 21.236,70	06-QTDE TRABALHADORES 11	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 29.695.616/0001-06	11-COMPETÊNCIA 01/2017	12-DATA DE VALIDADE 07/02/2017	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 1.698,93	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 1.698,93
--	---------------------	---------------------------------

\*\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/02/2017\*\*\*

85850000169 989301791707 207601050827 969561600010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

POSTO QUISSAMAN LTDA

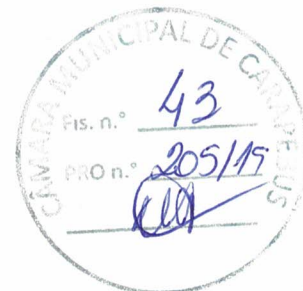
Agência: 5100

Conta Corrente: 10-000805-9

Pagamento com código de barras > 2ª via de comprovante

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

Código de Barras: 8585000016-9 98930179170-7 20760105082-7 96956160001-0  
Empresa: FGTS GRF CONVENIO 0179  
CNPJ: 29.695.616/0001-06  
Data de Validade: 07/02/2017  
Competencia: 01/2017  
Valor Recolhido: R\$ 1.698,93  
Data de Pagamento: 07/02/2017  
Data da Transacao: 07/02/2017  
Hora da Transacao: 14:28:43  
Canal: INTERNET BANKING  
Autenticacao: 06170381428050182538139  
Convenio de Arrecadacao: 00336915000950017913



Documento pago dentro das condições definidas no ofício DIFUG/GEFAS 135/2003.  
Pagamento efetuado com base nas informações do código de barras.  
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovação do pagamento.





Poder Judiciário  
Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO

Nº 2016.832.12022

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **POSTO QUISSAMAN LTDA**, CNPJ/CPF nº **29.695.616/0001-06**, **CERTIFICO**, para fins de prova em Licitação Pública que, de acordo com a Lei nº 3.263/1999, publicada em 06/10/1999, na Comarca de **CARAPEBUS/QUISSAMÃ**, compete: ao Cartório do **Ofício Único do Município de Carapebus** (serventia instalada em 26/07/2000 pela Portaria nº 2.329/2000) as seguintes atribuições: tabelião de notas, oficial privativo dos registros de títulos e documentos, de protesto de títulos, de registro de imóveis, registro civil de pessoas jurídicas, registro de interdições e tutelas e registro civil de pessoas naturais; ao Cartório do **Ofício Único do Município de Quissamã** (serventia instalada em 15/12/2004 pelo Ato Executivo nº 4201 de 27/09/2004) as seguintes atribuições: tabelião de notas, oficial privativo dos registros de títulos e documentos, de protesto de títulos, de registro de imóveis, registro civil de pessoas jurídicas, registro de interdições e tutelas e registro civil pessoas naturais; **CERTIFICO** ainda, que em conformidade com os artigos doze e quatorze do capítulo três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, na Comarca de **CARAPEBUS/QUISSAMÃ**, existe apenas um **Cartório de Distribuição** com atribuição cumulativa de Contador e Partidor. **CARAPEBUS/QUISSAMA DCP**: Estrada do Correio Imperial, 1003 - Piteiras;

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **CARAPEBUS/QUISSAMA OFICIO UNICO CARAPEBUS**: RUA NICOLAU ZULO, 75 LOJAS 01 E 03 - Centro; **CARAPEBUS/QUISSAMA OFICIO UNICO QUISSAMA**: Rua Visconde de Quissama, 98 loja - Centro.

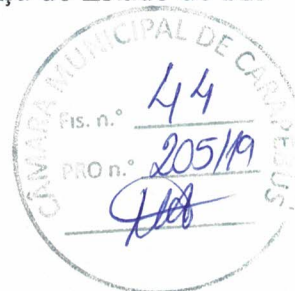
### Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 24/11/2016 14:39:35.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro  
Valor cobrado: R\$ 19,48 GRERJ Nº 1142606144800







# CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **POSTO QUISSAMA LTDA**  
CNPJ : **29.695.616/0001-06**  
Número de Autorização : **RJ0017803**  
Número Despacho : **ANP N°1057**  
Data da Publicação : **14/11/2001**  
Endereço : **PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO - 07 -  
CENTRO - QUISSAMA - RJ**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **14:53:34** horas do dia **08/02/2017** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **2DED.DFC0.C09F.9F5A**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Junto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)









Poder Judiciário  
Estado do Rio de Janeiro  
Comarca de Carapebus / Quissamã  
Distribuidor, Contador e Partidor de  
Carapebus/quissamã  
Estrada do Correio Imperial, 1003  
CEP: 28.735-000 - Piteiras - Quissamã - RJ

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EABR34324-SDP  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjri.jus.br/site/pj/br>



## CERTIDÃO

O Oficial do Office de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperação Judicial e Inquéritos Falimentares;
- II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
- III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde nove de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e sete até nove de fevereiro de dois mil e dezessete.

**NADA CONSTA no(s) nome(s) de POSTO QUISSAMAN LTDA e CNPJ: 29.695.616/0001-06, pesquisado por semelhança.**

Finalidade: LICITAÇÃO.

Observação: CERTIDÃO Nº 0138/2017. PROTOCOLO Nº 09/02/17.

Quissamã, 09 de fevereiro de 2017.

Eu, MARISTELA BITTAR DE ARAUJO (MARISTELA BITTAR DE ARAUJO - Matr. 13338 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Maristela Bittar de Araujo Silva - Matr. 01/13338 - Subst. do Resp. pelo Expediente, a subscrevo a assino.

Maristela Bittar de Araujo Silva - Matr. 01/13338

Custas: R\$ 88,99  
Nº GRERJ: 2080787140745



Emitida em 09/02/2017 15:47:22  
Válida somente com Selo de Fiscalização  
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias



CNPJ 01.609.497/0001-02  
- Telefax: - CEP:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

PROCESSO: 0000009/17

DATA: 08/02/2017

REQUISIÇÃO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

MATERIAL



Data: 08/02/2017      Data Bloqueio: 08/02/2017  
Processo: 0000009/17  
Ficha: 00062      Dotação: 02.005.001 12.361.0004 2.018 3.3.90.30.00

Ordem	Quantidade	Unidade	Especificação	Unitário	Valor
00001	5.000,000	LT	GASOLINA	4,1800	20.900,00
00002	18.000,000	LT	DIESEL S10	3,5200	63.360,00
TOTAL					84.260,00

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL  
0000001695 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

TOTAL FICHA      84.260,00  
BLOQUEAR      84.260,00

*Morlen J. P. Borb*  
Departamento de Compt  
Matricula: 301008



A GCCON  
DE ACORDO com a(s) Requisição(ões) de  
Empenho, nºs. 091147 Fis. 12

A GCCON  
DE ACORDO com a(s) Requisição(ões) de  
Bloqueio, fls. 12

**Bruno Cesar Lima de Oliveira**  
Controlador Geral do Município  
Mat.: 23002



CNPJ 01.609.497/0001-02

- Telefax: - CEP:

REQUISIÇÃO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



Data: 08/02/2017

Data Bloqueio: 08/02/2017

Processo: 0000009/17

Ficha: 00181

Dotação: 02.010.001 04.122.0001 2.064 3.3.90.30.00

Ordem	Quantidade	Unidade	Especificação	Unitário	Valor
00001	130.000,000	LT	GASOLINA	4,1800	125.400,00
00002	140.000,000	LT	DIESEL S10	3,5200	140.800,00
TOTAL					266.200,00

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL

0000001761 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL TRANSPORTE

TOTAL FICHA	266.200,00
BLOQUEAR	266.200,00
TOTAL GERAL	350.460,00
BLOQUEIO TOTAL	350.460,00

Bloqueio baseado no percentual de 100 % a partir do valor estimado da licitação.

~~Marlen J. P. Borba~~  
 Departamento de Compras  
 Matrícula: 301006



A GECON  
 DE ACORDO com a(s) Requisição(ões) de  
 Empenho, n.ºs. 0412 Fis. 48

A GECON  
 DE ACORDO com a(s) Requisição(ões) de  
 Bloqueio, fls. 13

**Bruno Cesar Lima de Oliveira**  
 Controlador Geral do Município  
 Mat.: 23002





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**COMUNICAÇÃO INTERNA**  
**DESPACHO**

Do: Departamento de Compras/Licitação – Gerência Municipal

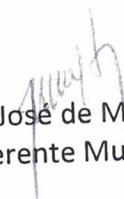
Para: Departamento de Contabilidade

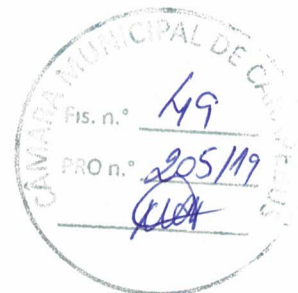
Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer Bloqueio Orçamentário da despesa relacionada ao processo CDL 0009/2017 da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e Secretaria de Educação conforme os respectivos códigos para Aquisição de Diesel S10 e gasolina comum em caráter emergencial.

A aquisição em questão está estimada no valor de R\$ 350.460,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme Requisição de Bloqueio Orçamentário constante nos autos.

Carapebus - RJ, 08 de fevereiro de 2017.

  
Marlen J P Borba  
Departamento de Compras/Licitação

  
José de Mattos  
Gerente Municipal









**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CARAPEBUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



**COMUNICAÇÃO INTERNA  
DESPACHO**

Da: Gerência de contabilidade

Para: Departamento de Compras/Licitação – Gerência Municipal

Segue em anexo os bloqueios orçamentários 001/2017 e 002/2017, conforme solicitado.

Carapebus, 08 de Fevereiro de 2017.

  
**JOAO BATISTA DE SOUZA**  
**CRC RJ-109472/0- 7**



**AV. Getulio Vargas , nº 15 - Centro - Carapebus (RJ)**  
**Tel: (22) 2768-9500, e-mail: [sefaz@carapebus.rj.gov.br](mailto:sefaz@carapebus.rj.gov.br)**  
**Home Page: [www.carapebus.rj.gov.br](http://www.carapebus.rj.gov.br)**



**BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

BLO0001-000  
08/02/2017

Modelo: BL - BLOQUEIO

Num: 00001-000

Data: 08/02/2017

Ficha: 00062

Processo Licitação: - Dispensada

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.005.001 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Funcao.....: 12 - EDUCAÇÃO

Subfuncao...: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa....: 0004 - CARAPEBUS SEMPRE

Proj./Ativ.: 2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Tipo.....: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Fonte.....: 101 - IMP/TRANSF

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 660.986,75 Valor do bloqueio...: R\$ 84.260,00

Saldo atual....: R\$ 576.726,75 Valor liquido.....: R\$ 84.260,00

Historico: BLOQUEIO REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGÊNCIAL DE COMBUSTIVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.



Christiane Miranda de Andrade Cordeiro  
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF:913.411.327-49

João Batista de Souza  
JOÃO BATISTA DE SOUZA  
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO  
CPF:956.502.707-59 CRC: 109472/0

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

ART. 16, INCISO II DA LC 101/00 (LRF)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Visto: Christiane Miranda de Andrade Cordeiro  
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF:913.411.327-49





Modelo: BL - BLOQUEIO Num: 00002-000 Data: 08/02/2017 Ficha: 00181

Processo Licitação: - Dispensada  
Classificação:

Unid. Orc.: 02.010.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
Funcao.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Subfuncao...: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Programa....: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO  
Proj./Ativ.: 2.064 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-TRANSPORTE  
Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Tipo.....: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
Fonte.....: 004 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89



Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 1.091.028,69 Valor do bloqueio...:R\$ 266.200,00  
Saldo atual....: R\$ 824.828,69 Valor liquido.....: R\$ 266.200,00

Historico: BLOQUEIO REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGÊNCIAL DE COMBUSTIVEL PARA SECRETARIA DE TRANSPORTE.

CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF:913.411.327-49

JOÃO BATISTA DE SOUZA  
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO  
CPF:956.502.707-59 CRC: 109472/0

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

ART. 16, INCISO II DA LC 101/00 (LRF)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Visto: CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF:913.411.327-49







**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus**

Da: Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos  
Secretaria Municipal de Educação

Para: Gabinete da Prefeita

Data: 08/02/2017

**Solicitação de Contratação/Justificativa  
Processo CDL nº 0009/2017**

Senhora Prefeita,

Através do presente vimos solicitar a Vossa Excelência, a autorização para a aquisição, em caráter urgente e emergencial, de combustível (gasolina comum e diesel S10), para atender as necessidades imediatas junto a setores e secretarias da Administração Municipal.

Em virtude de que a empresa vencedora de certame licitatório Processos CDL nº 008/2016 e 009/2016 - POSTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETROLEO, contratada para o fornecimento de combustível para o abastecimento dos veículos desta municipalidade, de forma informal e abrupta deixou de fornecer o combustível, o que acarretou a descontinuidade dos serviços de urgência da Administração, conforme documento da PGM fl. .... constantes dos autos.

Registra-se que não há atrasos no pagamento de fornecimento que justifique extrema medida. Vale consignar que por diversas vezes a Administração buscou contato pessoal e telefônico com o representante legal da empresa a fim de solucionar o problema causado pela mesma, mas sem êxito algum.

Tendo em vista que o Município não pode interromper o fornecimento do combustível, tendo que atender satisfatoriamente todas as secretarias que tem atendimento de urgência como a de Saúde, Educação e Assistência Social;

Devido a urgência e não tendo no momento um local apropriado para armanejamento desses combustíveis, os mesmo serão retirados na bomba, nas instalações do posto.

*[Handwritten signature]*







**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus**

Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa se não solicitar ao Departamento de Compras que fizesse pedidos de orçamentos nos postos disponíveis. O Departamento de Compras solicitou cotações aos postos de combustíveis locais e vizinhos.

Registra-se também, que estamos providenciando processo para a abertura de certame licitatório, para aquisição de equipamentos para instalações próprias de bombas para abastecimento dos veículos do município. Tudo isso em virtude da situação que se encontra os Postos de Combustível de Carapebus, onde um não funciona por falta de combustível, outro não tem interesse em trabalhar com a Prefeitura e por último um que não cumpriu o Contrato com a Administração. Certo é que, enquanto não se finaliza o procedimento, não pode o Município ficar privado do abastecimento dos seus veículos. Não sem comprometer o funcionamento geral das Secretarias e toda estrutura, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de saúde, educação e assistência social.

É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir o abastecimento de seus veículos pelo prazo de realização de uma licitação.

Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV oferece-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

*Edilia*







**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Carapebus**

Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

É evidente que no presente caso o desabastecimento acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive os essenciais que é a saúde, a educação e a assistência social, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.


Assim posto, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de combustível suficiente para atendimento de suas necessidades até que se finalize procedimento de licitação.


Como se vê nos autos, já escolhemos empresa a ser contratada, tendo em vista sua regularidade documental e o preço dos seus produtos, que é o único orçado, conforme anexo.

Ademais, já verificamos e, cada Secretaria dispõe de dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO CONTABIL anexo.

Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que o analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e conseqüente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

Carapebus, 09 de fevereiro de 2017.

  
**Raimundo José de Luna Junior**  
Secretário Municipal de Transportes  
e Serviços Públicos

  
**Marinete Manhães Possidônio Pinto**  
Secretária Municipal de Educação







Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Carapebus**  
GABINETE DA PREFEITA



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017**

Carapebus - RJ, 09 de fevereiro de 2017.

À Procuradoria Geral do Município

Sr. Procurador,


Tendo em vista a necessidade de Aquisição de combustível em caráter emergencial;

Tendo em vista que a empresa vencedora de certame licitatório por Sistema de Registro de Preços, processo CDL nº 008/2016 e 009/2016 – POSTO NOSSA SENHORA DA GÓRIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, contratada para fornecimento de combustível e abastecimento dos veículos desta municipalidade, de forma informal e abrupta deixou de fornecer o combustível, o que acarretou a descontinuidade dos serviços de urgência da administração, o que gerou providências conforme fl.... constante dos autos, considerando que no presente caso o desabastecimento acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos essenciais como saúde e assistência social, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.

Tendo em vista a necessidade do abastecimento dos veículos para garantir o funcionamento dos serviços essenciais;

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicito a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que cercam o caso em apreço, emita parecer sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

  
Christiane Miranda de Andrade Cordeiro  
Prefeita Municipal







32/2017  
Parecer nº. 036/2017

Referência: Processo CDL 0009/2017 – 08/02/2017

Interessado: Secretaria de Transportes, Serviços Públicos e Secretaria de Educação

EMENTA: Parecer jurídico para dispensa de Licitação para aquisição de combustível, com base no ART 24, IV da Lei 8.666/93.

### PARECER

Prezados Srs. Secretários de Transportes, Serviços Públicos e Educação

O processo acima solicita Parecer Jurídico visando à possibilidade de aquisição de combustível em caráter emergencial para abastecimento de veículos pertencentes à frota das secretarias de Transportes, Serviços Públicos e Educação, solicita portanto, se no caso é cabível a dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

O presente procedimento está devidamente autorizado pelo Secretário de Transportes e Serviços Públicos, bem como, pela Secretaria de Educação, conforme se verifica nos autos do processo.

O artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, assim dispõe:

**“Art. 24 É dispensável a licitação:**

***IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”***

Fazendo-se uma análise jurídico-formal, conforme o dispositivo supracitado é admitido a dispensa de licitação, em razão de situações emergenciais quando o tempo necessário para licitação é incompatível com a urgência da contratação e com o atendimento do interesse público.

Neste caso, foi informada nos autos a necessidade imediata para atendimento a Administração Municipal, visto que, não se pode interromper o









República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Procuradoria Geral do Município  
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



fornecimento de combustível para secretarias, como exemplo: Saúde, Educação e Assistência Social.

Consta nos autos encaminhamento do Secretario de Transportes e Serviços Públicos, bem como, pela Secretaria de Educação, onde há informações da emergência e **JUSTIFICATIVAS**, no qual autoriza a presente dispensa com base no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

Sobre dispensa de licitação, cumpre informar que se há atendimento de emergência e a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, pode caracterizar-se a dispensa nos moldes do inciso IV, do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

Cumpre salientar que, o Controle Interno esta de acordo com a requisição de bloqueio e empenho.

Destaca-se que antes da formalização da contratação deve ser constatada a inexistência de débitos do contratado com a Administração, além dos demais documentos necessários, se houver, bem como, de observar às orientações e determinações do TCE-RJ.

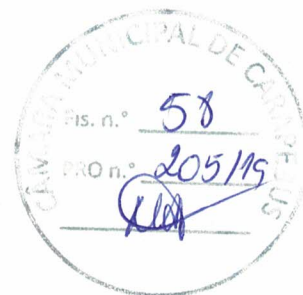
Remeta-se o presente para pasta licitante para ciência do presente e deliberação quanto ao prosseguimento do feito. s. m. j. é o parecer.

Carapebus, 09 de fevereiro de 2017

  
**LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA CRUZ**

**Procurador Adjunto**

**Mat.: 23.164 – OAB 209.947**







Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
GABINETE DA PREFEITA



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017**

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

A Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Christiane Miranda de Andrade Cordeiro, tendo em vista Parecer Jurídico apresentada pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: POSTO QUISSAMÃ LTDA, CNPJ: 29.695.616/0001-06, com o valor de R\$ 350.460,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais), para aquisição combustíveis (GASOLINA COMUM e DIESEL S10), em caráter emergencial para abastecer os veículos desta prefeitura e assim garantir o funcionamento dos serviços essenciais, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carapebus - RJ, 09 de fevereiro de 2017.

*Ch. Cordeiro*  
Christiane Miranda de Andrade Cordeiro  
Prefeita Municipal



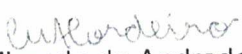


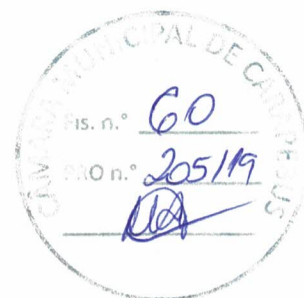


Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo CDL 00009/2017.** Objetos: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Diesel S10). Favorecido: Posto Quissamã Ltda. (CNPJ 03.521.114/0001-75). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Valor estimado para 03 (três) meses: R\$ 350.460,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais).

  
Christiane Miranda de Andrade Cordeiro  
Prefeita Municipal





PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 503 /2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº. 481/2017, no que se refere a designação da servidora CLEONE MARIA TAVARES BARCELOS, matrícula 3.511, para exercer a função de Assessor Adjunto, Símbolo GFS-IV, da Secretaria Municipal de Cultura.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Fevereiro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DIGITAL Nº. 317/2017 - SEMED.

No Jornal Diário Costa do Sol, na edição 4034 de 25/01/2017, Na Portaria nº. 226/2017, pág. 10.

Onde se lê:

“Admar Barbosa-CPF 571.880.960-01...

leia-se:

...Admar Barbosa-CPF 571.886.966-91.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016 - FMS

Comunicamos aos interessados a revogação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 068/2016, conforme determinações constantes nos autos.

Macaé-RJ, 09 de fevereiro de 2017.

JERONIMO CAMPOS DE MIRANDA JÚNIOR  
Coordenador Geral de Licitações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com o Art. 45 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do Art. 20 e Art. 61 da Resolução nº 1.645/92, Regimento Interno, convoca os senhores vereadores para Sessão de Instalação da (1ª) Primeira Sessão Legislativa (2017/2018) da Legislatura (2017/2020), no dia 15/02/2017, às 10 horas, no Plenário do Palácio Natálio Salvador Antunes, ocorrendo a Mensagem do Poder Executivo Municipal e a eleição dos membros das 17 (dezesete) Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macaé.

Macaé, 09 de fevereiro de 2017.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva

RESOLVE:

Art. 1º Progredir os servidores abaixo relacionados, que avançarão para o padrão de vencimento descrito na tabela abaixo, por cumprirem os requisitos elencados no artigo 39, da Lei Complementar nº 252/2016.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
4429-6	LILIAN CAETE MELLO DA COSTA	TELEFONISTA I C
4434-2	ABAIOMI SANTOS DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA I C
4364-8	JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA	GARCOM I C
4424-5	RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS I C

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 09 de fevereiro de 2017.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo CDL 00009/2017. Objetos: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Diesel S10). Favorecido: Posto Quissamã Ltda. (CNPJ 03.521.114/0001-75). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Valor estimado para 03 (três) meses: R\$ 350.460,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais).

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro  
Prefeita Municipal

Faça Parte  
do **Clube de**  
**Notícias do Diário**  
da **Costa do Sol**  
e concorra a um  
iPhone 6!







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS**Cnpj: 01.609.497/0001-02.  
Endereço: N° , CEP: , FAX:Número .....: 17/000022-000/01  
Data .....: 09/02/2017  
Tipo .....: MATERIAL  
Ref .....: 17/000022-000

OL-00001

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO GLOBAL**

Centro de Custo: GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Aplicação:

**LICITAÇÃO**Código: 0000009/17 - Dispensa - /  
Descrição:  
Contrato:

Homologação: 09/02/2017

**FORNECEDOR**

Fornecedor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA

F ou CNPJ: 29.695.616/0001-06

Inscrição Estadual:

Tel: () -

Fax: () -

E-mail:

Endereço: PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7, CENTRO - 28.735-000, QUISSAMÃ - RJ

**CONDIÇÕES**

Condições de pgt.: 10º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ASSINATURA DO CONTRATO E EMPENHO

Prazo entrega: 1 dia(s)

**OBSERVAÇÕES**

Observação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL

**CLASSIFICAÇÃO**Ficha .....: 00062  
Fonte .....: 101 - IMP/TRANSF  
Unidade orçamentária ...: 02.005.001 - EDUCAÇÃO BÁSICA  
Função .....: 12 - EDUCAÇÃO  
Subfunção .....: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa .....: 0004 - CARAPEBUS SEMPRE  
Projeto Atividade .....: 2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
Conta .....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Tipo despesa .....: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Valor a Empenhar: 84.260,00

**ITENS**

Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
00001	GASOLINA (00000023608)	LT	PETROBRAS	5000	4,18	20.900,00
00002	DIESEL S10 (00000029105)	LT	PETROBRAS	18000	3,52	63.360,00

Valor Total: 84.260,00

**RESPONSÁVEIS**

- CPF: ...-

José de Mattos  
Gerente Municipal CPF: ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS**

Número .....: 17/000023-000/01

Data .....: 09/02/2017

Tipo .....: MATERIAL

Ref .....: 17/000023-000

Cnpj: 01.609.497/0001-02

Endereço: Nº , , CEP: , FAX:

OL-00001

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO GLOBAL****Centro de Custo:** GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL TRANSPORTE**Aplicação:****LICITAÇÃO****Código:** 0000009/17 - Dispensa - /**Homologação:** 09/02/2017**Descrição:****Contrato:****FORNECEDOR****Fornecedor:** 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA**F ou CNPJ:** 29.695.616/0001-06**Inscrição Estadual:****E-mail:****Tel:** () -**Fax:** () -**Endereço:** PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7, CENTRO - 28.735-000, QUISSAMÃ - RJ**CONDIÇÕES****Condições de pagt.:** 10º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ASSINATURA DO CONTRATO E EMPENHO**Prazo entrega:** 1 dia(s)**OBSERVAÇÕES****Observação:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL**CLASSIFICAÇÃO**

**Ficha** .....: 00181  
**Fonte** .....: 004 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89  
**Unidade orçamentária** ....: 02.010.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
**Função** .....: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
**Subfunção** .....: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
**Programa** .....: 0001 - AFOIO ADMINISTRATIVO  
**Projeto Atividade** .....: 2.064 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-TRANSPORTE  
**Conta** .....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Tipo despesa** .....: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

**Valor a Empenhar:** 266.200,00**ITENS**

Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
00001	GASOLINA (00000023608)	LT	PETROBRAS	30000	4,18	125.400,00
00002	DIESEL S10 (00000029105)	LT	PETROBRAS	40000	3,52	140.800,00

**Valor Total: 266.200,00****RESPONSÁVEIS**

- CPF: ...

**José de Mattos** CPF: ...  
Gerente Municipal



NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - 01.609.497/0001-02

EG00129-000

09/02/2017

Modelo: EG - GLOBAL

Num: 00129-000

Venc: 09/02/2017

Ficha: 00062

Credor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA

CNPJ: 29.695.616/0001-06 Insc. Estadual:

Endereco: PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7  
CENTRO - QUISSAMÃ - RJ - 28.735-000

Proc Licitação: 0000009/17 - Dispensa - /

RE: 17/000022-000

Proc: 000009C/2017

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.005.001 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Funcao.....: 12 - EDUCAÇÃO

Subfuncao...: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa....: 0004 - CARAPEBUS SEMPRE

Proj./Ativ.: 2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Tipo.....: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Fonte.....: 101 - IMP/TRANSF

Controle Orcamentario:

Saldo anterior:	R\$	576.726,75	Valor do empenho...:	R\$	84.260,00
Saldo atual....:	R\$	492.466,75	Valor liquido.....:	R\$	84.260,00

Historico: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Autorizo o presente empenho

Data: 09/02/2017

*Christiane Miranda de Andrade Cordeiro*  
 \_\_\_\_\_  
 CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEI  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 CPF: 913.411.327-49

*João Batista de Souza*  
 \_\_\_\_\_  
 JOÃO BATISTA DE SOUZA  
 COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO  
 CPF: 956.502.707-59 CRC: 109472/0





NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - 01.609.497/0001-02

EG00130-000  
09/02/2017

Modelo: EG - GLOBAL Num: 00130-000 Venc: 09/02/2017 Ficha: 00181

Credor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA  
CNPJ: 29.695.616/0001-06 Insc. Estadual:  
Endereco: PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7  
CENTRO - QUISSAMÃ - RJ - 28.735-000

Proc Licitação: 0000009/17 - Dispensa - /  
Classificacao:

RE: 17/000023-000  
Proc: 000009C/2017

Unid. Orc...: 02.010.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
Funcao.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Subfuncao...: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Programa....: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO  
Proj./Ativ.: 2.064 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-TRANSPORTE  
Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Tipo.....: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
Fonte.....: 004 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 824.828,69 Valor do empenho...: R\$ 266.200,00  
Saldo atual....: R\$ 558.628,69 Valor liquido.....: R\$ 266.200,00

Historico: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE  
COMBUSTÍVEL DESTINADO A SECRETARIA DE TRANSPORTE

Autorizo o presente empenho

Data: 09/02/2017

*Christiane Miranda de Andrade Cordeiro*  
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF:913.411.327-49

*João Batista de Souza*  
JOÃO BATISTA DE SOUZA  
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO  
CPF:956.502.707-59 CRC: 109472/0









Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Carapebus**

CONTRATO Nº 008/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE CARAPEBUS, E A EMPRESA POSTO QUISSAMÃ LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), DE FORMA PARCELADA, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ 01.609.497/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal Christiane Miranda de Andrade Cordeiro, brasileira, portadora do RG 06832978-8 DIC /RJ e CPF 913.411.327-49, residente e domiciliada na Rua José Athayde de Alvarenga, Carapebus - RJ, Cep: 27.998-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Posto Quissamã Ltda, CNPJ 29.695.616/0001-06 e Inscrição Estadual 80.929.994, com sede na Praça Brigadeiro José Caetano. nº 07, Centro, Quissamã/RJ, representada por seu sócio-proprietário Carlos Frederico Kohler Filho, Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Aquarium, nº 269, Ilha da Caieira, Macaé/RJ, CEP 27.961-006, portador(a) do RG 04948776777 Detran/RJ e CPF 137.039.877-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento de combustível, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, com previsão total para 03 (três) meses conforme planilha constante do Processo Administrativo CDL nº 0009/2017 e §1º desta cláusula.

§1º: Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis:

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS
Gasolina Comum	35.000
Óleo Diesel	58.000



§2º: Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

§3º: Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

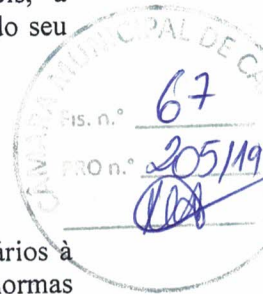
A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Abastecimento” de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na dispensa de licitação e no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;
- h) Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
- i) Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- c) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
- d) Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).  
d.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.
- e) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;



*[Handwritten signature]*





- g) Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- h) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Abastecimento” relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- k) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- l) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- n) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- o) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- q) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- r) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- t) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- v) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- w) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.



*Handwritten signature*





#### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 350.460,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento do período, pagos mensalmente.

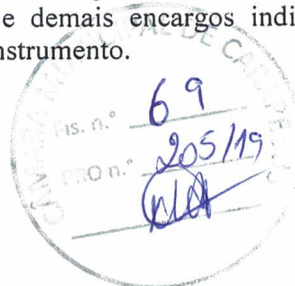
Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da Contratada.

O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.









A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Não será permitida o reajuste e nem a repactuação do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§1º: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º: A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta dispensa de licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Prefeitura, para exercício de 2017:

Programa de trabalho 02.005.001 12 361 0004 2.018, Elemento Despesa 3.390.30.00

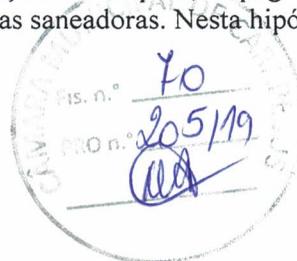
Programa de trabalho 02.010.001 04 122 0001 2.064, Elemento Despesa 3.390.30.00

**Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO:** Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente do setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma contratada.

§1º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



*Carapebus*





para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§2º: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, mensalmente, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

§3º: A nota fiscal/fatura deverá conter os tipos e quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos no período, acompanhada das respectivas requisições de abastecimento. A apresentação dos valores totais por item deverá conter apenas duas casa decimais, para isso deve-se arredondar a terceira casa decimal de acordo com as regras matemáticas.

§4º: Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura mensal e ser deduzido do total a pagar.

§5º: A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do parágrafo anterior. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§6º: O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

§7º: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

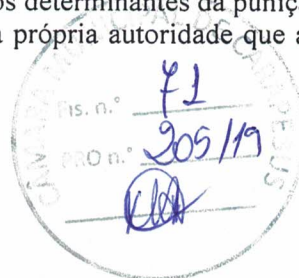
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Carapebus, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.3.

Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do município as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



*Carapebus*





Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

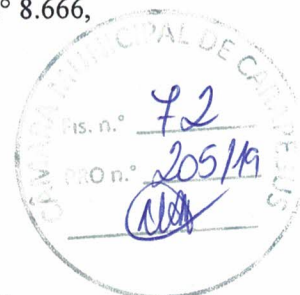
Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



*Ass*





ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

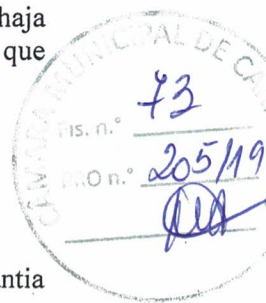
§4º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução da garantia, se houver;
- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as









obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato será o de Carapebus/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Carapebus, 09 de fevereiro de 2017.

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro  
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

Carlos Frederico Kohler Filho  
CARLOS FREDERICO KOHLER FILHO  
POSTO QUISSAMÃ LTDA



TESTEMUNHAS:

Aluísio 20.900.243-5  
Nome:  
CPF/Identidade n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ Identidade n°:





SÁBADO, 18 DE FEVEREIRO DE 2017



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 9137/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o Processo abaixo relacionado do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **DESLIGAR DO QUADRO FUNCIONAL**, o servidor abaixo relacionado, por motivo de aposentadoria concedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, conforme processo, matrícula, nome, cargo, lotação e período.

PRO	MAT.	NOME	CARGO	LOT.	A partir
6953	103145	MARIA CECÍLIA DE MELO PERDIGÃO	Aux. Serv. gerais	SEMED	13/12/2016

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2016.

Christiane M. A. Cordeiro  
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 9138/17**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder a cessão com ônus para Prefeitura Municipal de Quissamã do servidore relacionado abaixo, nos termos do Decreto nº 503/2003, que passará a exercer suas funções naquele município, a partir 01/02/2017.

NOMES	MAT.	CARGO
Venilson Pessanha	0206064	Sec. Munic. Segurança e Trânsito
Adriana Poeta de Almeida Correia	2582	Assistente Administrativo

Carapebus, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.

Christiane M. A. Cordeiro



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº: 2.067/17**

Abre crédito suplementar



O Prefeito Municipal de Carapebus, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 2º da Lei Municipal nº 659/16 e no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º serão provenientes de anulações total ou parcial de dotações constante no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carapebus, 16 de fevereiro de 2017.

Christiane M. A. Cordeiro  
Prefeita

**Anexo I**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
03.001.0011030103021.565	339030	29	201	R\$ 800,00	
03.001.0011030203031.572	449052	46	004	R\$ 2.000,00	
03.001.0011030203052.576	339030	57	212	R\$ 300,00	
03.001.0011030103021.563	339030	27	212		R\$ 300,00
03.001.0011030103022.558	339036	37	201		R\$ 600,00
03.001.0011030203032.571	339039	49	004		R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.900,00</b>	<b>R\$ 2.900,00</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Coordenadoria de Contratos – COTRA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017**

Processo: CDL nº: 009/2017  
Contratante: MUNICÍPIO DE CARAPEBUS  
Contratado: POSTO QUISSAMÃ LTDA  
Objeto: Aquisição de Combustível  
Programas de Trabalhos: Nº. 02.005.001. 12 361 0004 2.018 Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00  
02.010.001 04 122 0001 2.064 Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00  
Valor do contrato: R\$ 350.460,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais)  
Vigência do contrato: 03 (três) meses

Carapebus, 17 de fevereiro de 2017

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro  
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gabinete do Prefeito





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gabinete da Prefeita



**ERRATA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Informamos que na publicação veiculada pelo DIÁRIO DA COSTA DO SOL, edição do dia 10 de fevereiro de 2017, por uma questão de erro de digitação fica corrigido:

**ONDE SE LÊ:**

“Favorecido: Posto Quissamã Ltda (CNPJ 03.521.114/0001-75)”.

**LEIA-SE:**

“Favorecido: Posto Quissamã Ltda (CNPJ 29.695.616/0001-06)”.

Chistiane Miranda de Andrade Cordeiro  
Prefeita Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS**

Cnpj: 01609497000102  
Endereço: Nº , , CEP: , FAX:

Número .....: 2017/00/00007  
Data .....: 09/02/2017  
Tipo .....: MATERIAL  
Prot .....: /

OL-00001

**ORDEM DE COMPRA**

**Centro de Custo:** GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

**Req.:** 17/000022-000 - EG 00129-000

**Conta Desp.:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Aplicação:**

**LICITAÇÃO**

**Código:** 0000009/17 - Dispensa - 0001/2017

**Homologação:** 09/02/2017

**Descrição:**

**FORNECEDOR**

**Fornecedor:** 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA

**CPF ou CNPJ:** 29.695.616/0001-06

**Inscrição Estadual:**

**mail:**

**Tel:** () -

**Fax:** () -

**Endereço:** PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO Nº 7, CENTRO - QUISSAMÃ - RJ - CEP: 28.735-000

**CONDIÇÕES**

**Condições de pgt.:** 10º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ASSINATURA DO CONTRATO E EMPENHO

**Prazo entrega:** 1 dia(s)

**Local entrega:** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

**OBSERVAÇÕES**

**Observação:**



**CLASSIFICAÇÃO**

**Ficha** .....: 00062

**Fonte** .....: 101 - IMP/TRANSF

**ITENS**

Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
	1 - GASOLINA - (00000023608)	LT	PETROBRAS	5.000,000	4,18	20.900,00
2	2 - DIESEL S10 - (00000029105)	LT	PETROBRAS	18.000,000	3,52	63.360,00

**Valor Total: 84.260,00**

**RESPONSÁVEIS**

*Marlen J. P. Borba*  
Departamento de Compras  
Matricula: 301006









PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

Cnpj: 01609497000102
Endereço: Nº , CEP: , FAX:

Número .....: 2017/00/00008
Data .....: 09/02/2017
Tipo .....: MATERIAL
Prot .....: /

OL-00001

ORDEM DE COMPRA

Centro de Custo: GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL TRANSPORTE

Req.: 17/000023-000 - EG 00130-000

Conta Desp.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Aplicação:

LICITAÇÃO

Código: 0000009/17 - Dispensa - 0001/2017

Homologação: 09/02/2017

Descrição:

FORNECEDOR

Fornecedor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA

CPF ou CNPJ: 29.695.616/0001-06

Inscrição Estadual:

E-mail:

Tel: () -

Fax: () -

Endereço: PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO Nº 7, CENTRO - QUISSAMÃ - RJ - CEP: 28.735-000

CONDIÇÕES

Condições de pagt.: 10º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ASSINATURA DO CONTRATO E EMPENHO

Prazo entrega: 1 dia(s)

Local entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

OBSERVAÇÕES

Observação:

CLASSIFICAÇÃO

Ficha .....: 00181

Fonte .....: 004 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89

ITENS

Table with 6 columns: Ord., Especificação, Und, Marca, Qtde, Unitário, Valor. Contains 2 rows of item specifications for Gasolina and Diesel.

Valor Total: 266.200,00

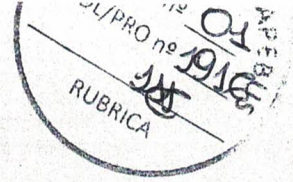
RESPONSÁVEIS

Marlen J. P. Borba
Departamento de Compras
Matricula: 301006





# PROTOCOLO GERAL

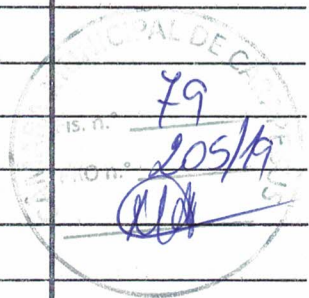


PREFEITURA DE CARAPEBUS  
PROCESSO: 2017/000061916-P 04/04/2017  
INTERESSADO: SENTRANSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP  
ASSUNTO: ADIANTAMENTO DO CONTRATO FIRMADO C/FONTO WISSA

vorecido: \_\_\_\_\_  
sunto: \_\_\_\_\_

### Tramitação

Data	Destino	Rubrica
2017	GAD	[Signature]
2017	CARA	[Signature]







Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Carapebus, 03 de Abril de 2017  
Memo – SEMUSP n.º 043/2017

De: Raimundo José de Luna Filho  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Para: Christiane Cordeiro  
Prefeita Municipal de Carapebus




Sra Prefeita,

Venho através deste, através deste solicitar a V. Sr.<sup>a</sup> o aditamento do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Carapebus e a empresa posto Quissamã Ltda, através do CDL 009/17 para darmos continuidade nos serviços executados nesta secretaria.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



  
Raimundo José de Luna Filho  
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos





### TERMO DE REFERÊNCIA DE ADITAMENTO

DO PROCESSO ORIGINÁRIO (CDL/PRO)							
Unid. Adm. Direta	SEMTRANS	Contratada:		Posto Quissamã Ltda			
PRO/CDL nº:	009/17	Data:	08/02/17	Empenho:	EG 000130	Data:	16/02/17
OF/OS nº:	008/17	Data:	16/02/17	Contrato:		Data:	
Valor do Contrato R\$:	266.200,00		Vigência:	09/02/17 a 08/05/17			
DO ADITAMENTO							
	Acréscimo	Supressão	Valor do Acréscimo ou Supressão	%	Valor Total do Contrat o R\$:	266.200,00	
X	Período	Prazo	Revisão	Suspensão	Vigência:	09/05/17 a 08/08/17	

#### 01 - DO OBJETO

01.1 - O objeto desse TERMO DE REFERÊNCIA DE ADITAMENTO é estabelecer os parâmetros para celebração do 1º TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PERÍODO do contrato de serviços de Aquisição de Combustível, firmado entre o Município e o(a) contratado(a) acima referenciado(a)

#### 02 - DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

- 2.1 - A Prorrogação tem por finalidade a continuação dos serviços de Aquisição de Combustível.  
 2.2 - A manutenção da contratação e devido aos serviços que estão sendo prestados de forma satisfatória, e o município necessita dos serviços prestados e que a realização de um novo procedimento licitatório seria mais prejudicial a Administração, pois demandaria mais tempo e seria menos econômica, que com a prorrogação seriam alcançadas os preços e condições mais vantajosas para a administração.  
 2.3 Este 1º Termo de aditamento se faz necessário pela necessidade da não paralisação dos serviços realizados pela secretaria.



#### 03 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

03.1 - O presente ADITAMENTO de PRORROGAÇÃO DE PERÍODO têm fundamentação legal no Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

#### 04 - DO PAGAMENTO / DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 04.1 - As condições de pagamento serão as mesmas praticadas até a presente data, através de acompanhamento da unidade gestora do contrato e conforme Cronograma Financeiro em anexo.  
 04.2 - A Dotação Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 é da ficha orçamentária nº (181) prevista na Lei Orçamentária Anual de 2017

A -RINT Nº 17/000224000

Unidade Administrativa Indireta				Unidade Administrativa Direta			
Data:	03/04/2017	Mat.:	201010	Data:	03/04/2017	Mat.:	23012
Nome:	Cláudia Santos Peixoto			Nome:	Raimundo Jose de Luna Filho		
 Assinatura				 Assinatura			







Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Carapebus  
 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO  
 DE  
 ADITAMENTO**

**ANEXO XXXI**  
 Versão 03/09

CDL/PRO Originário n°:	009/17	Data:	08/02/2017	Instrumento Contratual n°:		Data:	
------------------------	--------	-------	------------	----------------------------	--	-------	--

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	88.733,33	88.733,34				
			SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>VALOR TOTAL DO ADITAMENTO.....R\$</b>						<b>266.200,00</b>

R\$

*Boia mat. 23012*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL TRANSPORTE



DATA: 03/04/2017

REQUISIÇÃO DE DESPESA - RD

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.064 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-TRANSPORTE ND: 3.3.90.30  
TIPO: SERVIÇOS ENGENHARIA  
REQUISITANTE: CLAUDIA SANTOS PEIXOTO MATRÍCULA:

JUSTIFICATIVA:	PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O POSTO QUISSAMÃ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DESC. OBJETO:	
LOCAL DE ENTREGA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO
CONDIÇÃO ENTREGA:	

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR UN	TOTAL
1	30000.00	LT	00000023608 - G-3:OLINA	00181	004	4,18	125.400,00
2	40000.00	LT	00000029105 - D 3:SELSIA	00181	004	3,52	140.800,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 266.200,00

*CLAUDIA SANTOS PEIXOTO*  
REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO DIVISADOR

DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO, DETERMINAMOS A AUTUAÇÃO E EMPENHAMENTO, RESPECTIVAMENTE, AOS SETORES DE COMPRAS E AO SETOR FINANCEIRO DE C/Cs MILITÁRIOS E ATRIBUÍMOS O C/C DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONFORME PREVÊ A LEI Nº 101/00, EM SEUS RESPEITÁVEIS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS.

ASSINATURA DO DIVISADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
 RIO DE JANEIRO  
 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL TRANSPORTE



DATA: 03/04/2017

REQUISIÇÃO DE DESPESA - RD

NÚMERO 17000222000

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.064 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-TRANSPORTE ND: 3.3.90.30

TIPO: SERVIÇOS ENGENHARIA

REQUISITANTE: CLAUDIA SANTOS PEIXOTO

MATRÍCULA:

JUSTIFICATIVA:	PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O POSTO QUISSAMÃ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DESC. OBJETO:	
LOCAL DE ENTREGA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO
CONDIÇÃO ENTREGA:	

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR UN	TOTAL
1	30000.00	LT	00000023608 - GASOLINA	00181	004	4,18	125.400,00
2	40000.00	LT	00000029105 - DIESEL S10	00181	004	3,52	140.800,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 266.200,00

  
 CLAUDIA SANTOS PEIXOTO  
 REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO ORÇENADOR

DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO, DETERMINAMOS A AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO, RESPECTIVAMENTE, AOS SETORES DE COMPRAS E AO SETOR FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS PARA DILIGÊNCIA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONFORME PREVÊ A LEI Nº 101/00, EM SEQUÊNCIA OS TRÂMITES RESPECTIVOS.

ASSINATURA DO ORÇENADOR







Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gestão de Contratos

Processo CDL 009/2017

À Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

Segue processo para conhecimento, controle do responsável pela pasta, assim como devida fiscalização do contrato, devendo a secretaria remeter cópias do contrato/ordem de fornecimento ao fornecedor e ao almoxarifado.

Carapebus, 09 de fevereiro de 2017.

  
Marlen Borba  
Compras/Licitação









Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

À GECOM

Processo CDL 009/2017

Segue Processo para controle e aguardo da emissão de Nota fiscal pelo Fornecedor.

Carapebus, 20 de Março de 2017

  
Claudia S. Peixoto







FOLHA DE DESPACHO

A COORD,  
 para demais providências  
 legais e a praticar

30/05/11

04  
 05  
 2011

AO CAB, Prefeita  
 Segue para assinatura  
 na folha 26.

@ 16.05.11

A GELCO,  
 segue para providências.

@ 18.05.11







## JUSTIFICATIVA

Na Lei 8666/93 no Art. 24 e vedada a prorrogação dos contratos emergenciais, essa regra deve ser analisada de forma ponderada, tendo em vista em casos especiais, excepcionalmente a emergência fara com que se exija prorrogação do prazo uma vez que o interesse publico não possa ser prejudicado.

Desta forma solicitamos prorrogação do contrato emergencial de combustivel uma vez que estamos em processo licitatorio atraves do CDL 082/17, para aquisição de um Kit de abastecimento para o mesmo ser feito pela Prefeitura Municipal de Carapebus, e não houve tempo habil para a realização da licitação. Essa prorrogação será de mais 90 dias, não ultrapasando o prazo máximo de 180 dias..

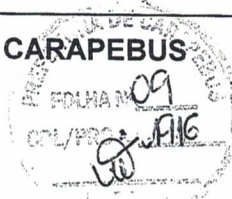
Atenciosamente,

---

Raimundo José de Luna Filho  
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos



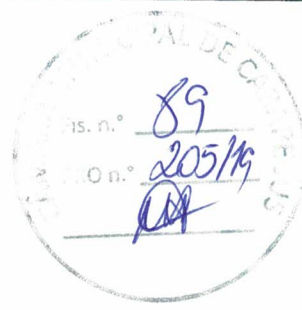


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS**Cnpj: 01.609.497/0001-02  
Endereço: Nº , , CEP: , FAX:Número .....: 17/000095-000/01  
Data .....: 20/04/2017  
Tipo .....: MATERIAL  
Ref .....: 17/000095-000

OL-0000

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO GLOBAL****Centro de Custo:** GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL TRANSPORTE**Aplicação:****LICITAÇÃO****Código:** A000009/17 - Dispensa - 0001/2017**Homologação:** 09/02/2017**Descrição:****Contrato:****Objeto Licitatório:** 00001 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**FORNECEDOR****Fornecedor:** 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA**CPF ou CNPJ:** 29.695.616/0001-06**Inscrição Estadual:****E-mail:****Tel:** () -**Fax:** () -**Endereço:** PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7, CENTRO - 28.735-000, QUISSAMÃ - RJ**CONDIÇÕES****Condições de pgto.:** 10º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ASSINATURA DO CONTRATO E EMPENHO**Prazo entrega:** 90 dia(s)**OBSERVAÇÕES****Observação:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL**CLASSIFICAÇÃO**

**Ficha** .....: 00181  
**Fonte** .....: 004 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89  
**Unidade orçamentária** ....: 02.010.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
**Função** .....: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
**Subfunção** .....: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
**Programa** .....: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO  
**Projeto Atividade** .....: 2.064 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-TRANSPORTE  
**Conta** .....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Tipo despesa** .....: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

**Valor a Empenhar:** 266.200,00**ITENS**

Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
00001	GASOLINA - (00000023608)	LT	PETROBRAS	30000	4,18	125.400,00
00002	DIESEL S10 - (00000029105)	LT	PETROBRAS	40000	3,52	140.800,00

**Valor Total:** 266.200,00**RESPONSÁVEIS**

- CPF: ...-

- CPF: ...-







**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Departamento de Compras e Licitação**

**Processo PRO 1916/2017**

Após emissão de RE, segue para demais providências.

Carapebus, 20 de Abril de 2017.

*Claudiane Bárbara*  
23183  
Claudiane Bárbara  
Departamento de Compras

A GELON  
DE ACORDO com a(s) Requisição(ões) de  
Empenho, n.ºs. 13195 Fls. 09

*Adriana Poeta de A. Ferreira*  
Adriana Poeta de A. Ferreira  
Controladoria Geral do Município  
Mat.: 23174







gerencia\_de\_compras compras &lt;gerco@carapebus.rj.gov.br&gt;

**Contrato**

1 mensagem

Posto Quissamã &lt;postoquissama@gmail.com&gt;

26 de abril de 2017 15:51

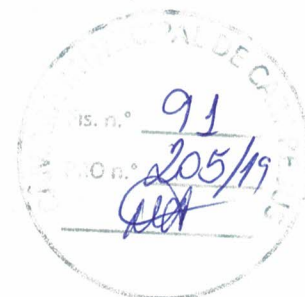
Para: gerco@carapebus.rj.gov.br

Boa tarde!

Venho informar que o Posto Quissaman Ltda esta **de acordo** com a prorrogação por mais 3 meses do contrato CDL 09/2017 referente ao fornecimento de combustível junto a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Carapebus.

Seguem anexas as certidões requeridas:

Att

**POSTO QUISSAMÃ LTDA.****CNPJ N° 29.695.616/0001-06.****INSCRIÇÃO ESTADUAL. 80.929.994****Praça Brigadeiro José Caetano, n° 7, Centro- Quissamã/ RJ****CEP: 28735-000****(22) 2768-1140****(22) 9 9902-2844****3 anexos** **Certidão1.pdf**  
180K **certidao2.pdf**  
398K **FGTS.pdf**  
250K



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29695616/0001-06  
**Razão Social:** POSTO QUISSAMA LTDA  
**Nome Fantasia:** POSTO QUISSAMA  
**Endereço:** PCA BRIGADEIRO JOSE CAETANO 7 / CENTRO / QUISSAMA / RJ / 28735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

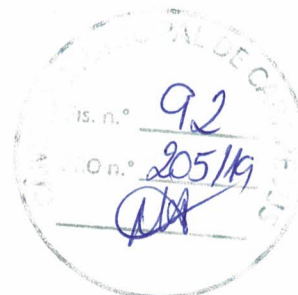
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2017 a 18/05/2017

**Certificação Número:** 2017041901082005320681

Informação obtida em 26/04/2017, às 15:44:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**







CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2017/0007541-0  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND**



**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CPF / CNPJ 29.695.616/0001-06

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL

POSTO QUISSAMAN LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 29/03/2017 AS 14:24:54

VÁLIDA ATÉ: 25/09/2017

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: RAFAEL DA SILVA FARIA

Matrícula: 0975989-5

Secretaria de Estado de Fazenda  
Rua do Imperador, 100  
Praça da Liberdade, 100  
Rio de Janeiro, RJ

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

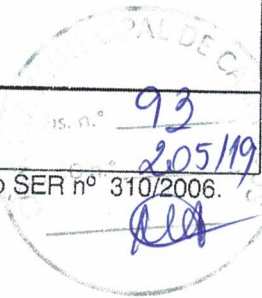
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet ([www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em [www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)









PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 19004/2017, que no período de 1977 até 07/03/2017 **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **POSTO QUISSAMAN LTDA.**

CNPJ: 29.695.616/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 80.92999.4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: EH2L.5210.71S1.0352

Esta certidão tem validade até 04/09/2017, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 08/03/2017 às 10:28:04.4, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Macaé

Rua DR. Têlio Barreto, 951 1º Andar, Centro

Emitida em 08/03/2017 às 16:35:26.6







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: POSTO QUISSAMAN LTDA**  
**CNPJ: 29.695.616/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

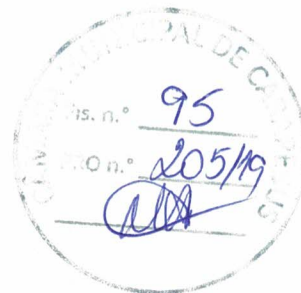
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:31:37 do dia 13/03/2017 <hora e data de Brasília>.

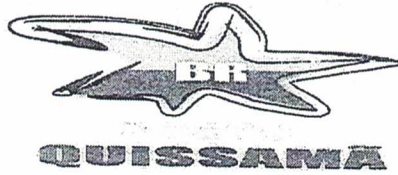
Válida até 09/09/2017.

Código de controle da certidão: **1D69.A7D3.FBC9.3F91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







**Revendedor Petrobrás**  
**CNPJ 29 695 616/0001-06      Inscrição Estadual 80 929 994**  
**Rua Barão de Vila Franca, 07--- Telefone (22) 2768-1140**  
**Quissamã - RJ**

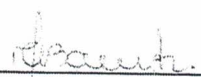
---

Quissamã, 27 de Abril de 2017.

À Prefeitura Municipal de Carapebus

Venho informar que o Posto Quissaman Ltda, esta **de acordo** com a prorrogação por mais 3 meses do contrato CDL 09/2017 referente ao fornecimento de combustível junto a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Carapebus.

Atenciosamente,

  
Posto Quissaman Ltda

29.695.616/0001-08

Posto Quissamã Ltda.

Rua Barão de Vila Franca, 07.

Centro - CEP: 24701-000

Quissamã - RJ







Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Carapebus**  
Controladoria Geral




**PGM**

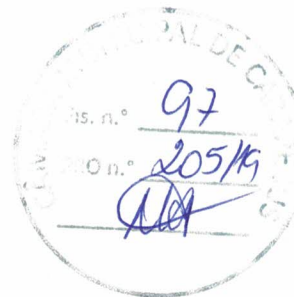
Levando-se em consideração o poder discricionário da autoridade competente, cabendo à PGM a manifestação acerca da legalidade, visto que, o atendimento do interesse público está em consonância com a finalidade e razoabilidade da contratação.

A economicidade foi recepcionada no presente Termo Aditivo, tendo em vista no que foram mantidos os valores unitários originais e os cálculos aritméticos estão corretos, ressaltando-se o disposto no § 2º do art.25, da Lei 8.666/93.

Segue o presente, para parecer.

Carapebus, 26 de abril de 2017

  
**Bruno Cesar Lima de Oliveira**  
**Controlador Geral**  
**Mat. 23002**









República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Procuradoria Geral do Município  
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



PARECER N° 207/2017

Referência: CDL 009/2015 – Processo n° 1916-P e 1917/P 2017

Interessado: POSTO QUISSAMÃ/LTDA

EMENTA: Prorrogação de contrato de prestação de serviços de fornecimento de combustível para atender a: Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Público; e Secretaria Municipal de Educação. Disposição contida no inciso II, do art.57, da Lei n° 8.666/93.

#### PARECER

A Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Público; e Secretaria Municipal de Educação solicitam parecer desta Procuradoria sobre a possibilidade de prorrogação do prazo para execução do contrato celebrado entre o Município de Carapebus/RJ e POSTO QUISSAMÃ/LTDA, pelo período de 09/05/2017 a 08/08/2017, com base no inciso II do art.57, da Lei n° 8.666/93.

Há termo de referência com respectiva justificativa da Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Público e Secretaria Municipal de Educação, o mesmo encontra-se devidamente autorizado pela autoridade competente.

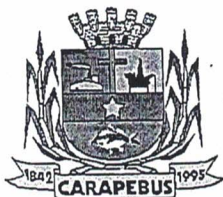
A presente realização de aditamento de prorrogação de prazo para o contrato de prestação de serviços N° 008/2017, no qual fornece combustível para atender a administração pública municipal permanece com as demais cláusulas contratuais, inclusive a de preço, nos termos e condições da licitação, conforme expresso no item 4.1 do termo de referência, fls. 03, bem como, que o mesmo apresenta condições mais vantajosas para a Administração.

Insta salientar que o secretario interessado justificou em fls. 08, indicando que a continuidade da contratação atende o interesse público, uma vez que, a aquisição de Kit de Abastecimento encontra-se em processo licitatório, conforme CDL 82/17.

Há manifestação do Controle Interno, atestando a prorrogação somente quanto ao prazo, conforme fl.17.







República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Procuradoria Geral do Município  
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



No que concerne a prorrogação do prazo, o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

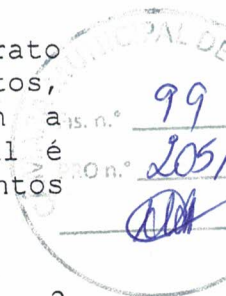
"Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

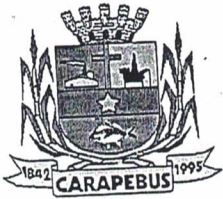
Neste sentido, cumpre observar que as contratações, em casos de emergência e de calamidade pública, serão efetuadas por, no máximo, 180 dias consecutivos e ininterruptos. O referido prazo será contado da ocorrência da emergência ou calamidade e vedada a sua prorrogação, conforme Art. 24, IV da Lei 8.666/93:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ao fixar o prazo máximo de duração do contrato emergencial em 180 dias consecutivos e ininterruptos, entendeu o legislador ordinário, em consonância com a doutrina e a jurisprudência, que referido lapso temporal é considerado suficiente para a conclusão dos procedimentos licitatórios tendentes a regularizar a situação.







República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Procuradoria Geral do Município  
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



Importante destacar que desde o primeiro momento em que o gestor se deparou com a situação emergencial, da qual pudesse resultar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a secretaria interessada/gestor deve adotar as cautelas necessárias ao exato cumprimento da lei.

Considerando que a situação de emergência ocorreu em 08/02/2017, conforme protocolo do CDL 009/2017, salvo melhor juízo, o presente aditivo deve ser de 09/05/2017 a 06/08/2017, para não ultrapassar o prazo legal.

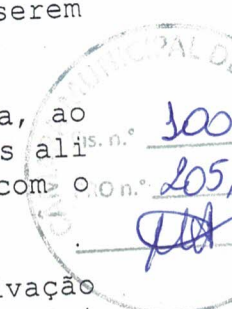
Ressalta-se que a minuta do termo de aditamento usualmente adotado por esta administração pública, será elaborada pela Gestão de Contratos.

Destacamos ainda a importância a ser observada as exigências impostas no art. 26 da Lei 8.666/93, no que diz respeito a comunicação dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, e 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, bem como, o parágrafo único do referido artigo, sobre os elementos requeridos pelos incisos I a IV.

Destaca-se que a presente análise é opinativa, bem como, os demais atos anteriormente praticados, e, os atos posteriores próprios do aditivo, são de atribuição de setores próprios, considere ainda, que foi procedida apenas a análise jurídico-formal da solicitação e sua adequação ao permissivo legal. Desta forma, cabe a Secretaria solicitante a formatação dos demais procedimentos necessários, se houver, bem como, a fiscalização da realização dos serviços a serem prestados.

Considere também que, a Secretaria interessada, ao justificar o ato administrativo, fica vinculada às razões ali expostas, para todos os efeitos jurídicos, de acordo com o preceituado na Teoria dos Motivos Determinantes.

A justificativa servirá para explicitar a motivação do presente termo aditivo, atendendo o ART 57 § 2 da Lei 8.66/93, bem como, os benefícios diretos e indiretos que resultarão do mesmo, devem ser claros e objetivos, uma vez que, não basta que ela exista, é necessário que eles estejam previamente REGISTRADOS NOS AUTOS DO PROCESSO.



*[Handwritten signature]*



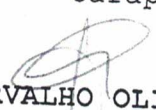


República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Procuradoria Geral do Município  
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



Diante do exposto, consoante o que consta no processo em referência e pareceres técnicos favoráveis da do Controle Interno e ainda o permissivo que trata da prorrogação, salvo melhor juízo, esta Procuradoria opina pela possibilidade de formalização do Termo Aditivo de prazo, s. m. j., é o parecer.

Carapebus, 27 de Abril de 2017.

  
LETICIA CARVALHO OLIVEIRA CRUZ  
PROCURADORA ADJUNTA  
MAT. 23.164 – OAB/RJ 209.947









Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gestão de Contratos



### Termo Aditivo 006/2017

Referência: CDL 0009 – 08/02/2017 – PRO: 1916P de 04/04/2017 e PRO 1917P de 04/04/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Serviços públicos e Secretaria Municipal de Educação

**Primeiro Termo Aditivo** ao contrato firmado entre o Município de Carapebus e a empresa Posto Quissamã LTDA, para fornecimento de constituíveis líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município.

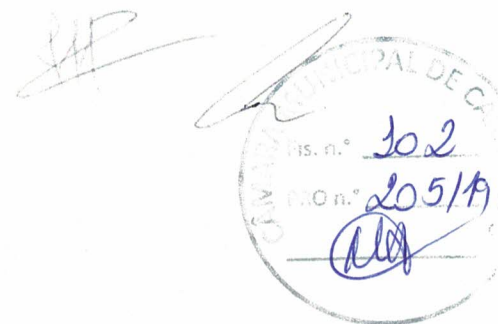
**CONSIDERANDO** o contrato de nº 008/2017, firmado entre o Município de Carapebus e a empresa Posto Quissamã LTDA, para fornecimento de constituíveis líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município

**CONSIDERANDO** a existência de interesse público na continuidade do contrato de supracitado conforme explicitado pelo Secretário solicitante na folha. 02 do PRO 1916P e folha 02 do PRO 1917P dos autos deste pedido de aditivo.

Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos 57, § 1º, 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Das Cláusulas alteradas:






CLÁUSULA QUARTA – O Contrato original fica prorrogado pelo período de **09/05/2017** a **06/08/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas permanecem sem alteração.

E por estarem, assim, justas e acordadas firmam as partes o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma para que produza seus reais e legais efeitos.

Carapebus, 27 de abril de 2017.

  
**Raimundo José de Luna Filho**  
**Secretaria Municipal de serviços publicos**

  
**Marinete Manhães Possidonio Pinto**  
**Secretaria Municipal de Educação**

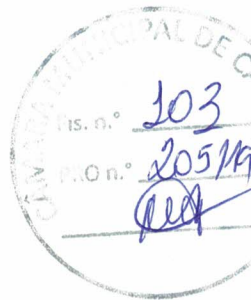
  
**Posto Quissamã LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

1)   
(nome, endereço e identidade)

2)   
(nome, endereço e identidade)

Rv 524.409.77-5







Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gestão de Contratos



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 006/2017**  
**(CDL nº 0009/2017 – PRO: 1916/2017 e PRO: 1917/2017)**

**Extrato Primeiro Termo Aditivo** ao contrato firmado entre o Município de Carapebus e a empresa **Posto Quissamã LTDA**, para fornecimento de constituíveis líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município

Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos, 57, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula alterada:

**CLÁUSULA QUARTA** – O Contrato original fica prorrogado pelo período de **09/05/2017** à **06/08/2017**

Demais cláusulas permanecem sem alteração.

Carapebus, 27 de abril de 2017

  
Raimundo José de Luna Filho  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

  
Marinete Manhães Possidonio Pinto  
Secretária Municipal de Educação







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 065/2017

SPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 323/2017 de 01 de janeiro 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 7º. Inciso II da Lei 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017.

DECRETA:

rt. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nas dotações camentárias elencadas em Anexo I.

º - Os recursos financeiros para atender ao Art.1º, serão provenientes do Excesso de Arrecadação verificados nas Fontes de Recursos, conforme 7º. Inciso II da Lei 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017 e demonstrado em Anexo II.

rt. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO  
ANEXO I

DECRETO Nº.: 065/2017	DE: 10/05/2017				
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ</b>					
<b>Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica</b>					
28.03.12.381.0112.2.294	Alimentação Escolar				
3.3.90.39.00.00.00		3489	004		3.984.000,00
28.03.12.385.0032.2.294	Alimentação Escolar				
3.3.90.39.00.00.00		3570	004		1.016.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 5.000.000,00		TOTAL REFORÇADO: 5.000.000,00			
<b>RESUMO DAS FONTES</b>					
FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado			
004		5.000.000,00			
TOTAL:	0,00	5.000.000,00			

ANEXO II  
Excesso de Arrecadação 2017 até mês de MARÇO

Descrição	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Valor Decretado	Saldo
4 ROYALTIES ATÉ 5% - LEI 7.990/89	41.763.686,00	79.846.094,87	0,00	38.083.008,87
TOTAL	41.763.686,00	79.846.094,87	0,00	38.083.008,87



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gestão de Contratos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2017**  
(FMS nº 015/2013 - PRO: 1609P/2017)

Extrato do quarto Termo Aditivo ao contrato firmado ente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **TAVARES MACIEL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, para prestação de serviços de execução de exames laboratoriais de hormônios, sorologias, culturas e imunologia para atender a unidade hospitalar e ambulatorial.

Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos, 57, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula alterada:

CLÁUSULA QUARTA - O Contrato original fica prorrogado pelo período de **07/04/2017 à 07/10/2017**

Demais cláusulas permanecem sem alteração.

Carapebus, 06 de abril de 2017

MÁRCIO GIOVANNINI  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

- I - Espécie: Contrato de Prestação de Serviços - Processos nº 23070/2016 e 34/2017.
- II - Objeto: Contratação da Empresa para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de Macaé, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação - Contrato nº 007/2017.
- III - Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 044/2016.
- IV - Crédito: Programa de Trabalho 241310070.2.353 - Elemento de Despesa 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J - Códigos Reduzidos nos 6021 e 6022.
- V - Empenhos: nos 000401/2017 e 000402/2017 - Globais.
- VI - Valor do Contrato: R\$ 1.089.932,76
- VII - Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
- VIII - Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e E. L. MÍDIA EDITORA LTDA.

Macaé, 06 de Março de 2017.

LUCIENE RANGEL PEIXOTO SANTOS  
Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

- I - Espécie: Prestação de serviço - Processos nº 6392/2017.
- II - Objeto: Prestação de serviço de publicação de matérias no Diário Oficial da União - Contrato nº 010/2017.
- III - Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
- IV - Crédito: Programa de Trabalho 241310070.2.353 - Elemento de Despesa 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J - Código Reduzido nº 6022.
- V - Empenho nº: 000766/2017 - Estimativo.
- VI - Valor do Contrato: R\$ 52.864,00
- VII - Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
- VIII - Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e a IMPRENSA NACIONAL.

Macaé, 16 de março de 2017.

LUCIENE RANGEL PEIXOTO SANTOS  
Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gestão de Contratos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 006/2017**  
(CDL nº 0009/2017 - PRO: 1916/2017 e PRO: 1917/2017)

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao contrato firmado entre o Município de Carapebus e a empresa **Posto Quissamã LTDA**, para fornecimento de constituintes líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município

Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos, 57, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula alterada:

CLÁUSULA QUARTA - O Contrato original fica prorrogado pelo período de **09/05/2017 à 06/08/2017**

Demais cláusulas permanecem sem alteração.

Carapebus, 27 de abril de 2017

Raimundo José de Luna Filho  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Marinete Manhães Possidônio Pinto  
Secretária Municipal de Educação







**NOTA DE EMPENHO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - 01.609.497/0001-02

Ficha: 00181

Modelo: EG - GLOBAL Num: 00601-000 Venc: 12/05/2017

Credor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA  
CNPJ: 29.695.616/0001-06 Insc. Estadual:  
Endereco: PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7  
CENTRO - QUISSAMÃ - RJ - 28.735-000  
Proc Licitação: A000009/17 - Dispensa - 0001/2017

RE: 17/000095-000  
Proc: 001916P/2017

Classificacao:  
Unid. Orc...: 02.010.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
Funcao.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Subfuncao...: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Programa....: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO  
Proj./Ativ...: 2.064 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-TRANSPORTE  
Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Tipo.....: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
Fonte.....: 004 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89

Controle Orcamentario:  
Saldo anterior: R\$ 394.362,50 Valor do empenho...: R\$ 266.200,00  
Saldo atual...: R\$ 128.162,50 Valor liquido.....: R\$ 266.200,00  
Historico: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE  
COMBUSTÍVEL, PARA SECRETARIA DE TRANSPORTE.

Autorizo o presente empenho

Data: 12/05/2017

*Christiane*  
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 913.411.327-49

JOÃO BATISTA DE SOUZA  
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO  
CPF: 956.502.707-59 CRC: 109472/0







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

Número .....: 2017/00/00178  
 Data .....: 12/05/2017  
 Tipo .....: MATERIAL  
 Prot .....: /

OL-00001

Cnpj: 01.609.497/0001-02  
 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº 15, CENTRO, CEP: 27998000,  
 FAX: 2227689500

## ORDEM DE COMPRA

Centro de Custo: GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL TRANSPORTE  
 Req.: 17/000095-000 - EG 00601-000  
 Conta Desp.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Aplicação:

## LICITAÇÃO

Código: A000009/17 - Dispensa - 0001/2017

Homologação: 09/02/2017

Descrição:

## FORNECEDOR

Fornecedor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA

CPF ou CNPJ: 29.695.616/0001-06

Inscrição Estadual:

Tel: () -

Fax: () -

-mail:

Endereço:

PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO Nº 7, CENTRO - QUISSAMÃ - RJ - CEP: 28.735-000

## CONDIÇÕES

Condições de pagt.: 10º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ASSINATURA DO CONTRATO E EMPENHO

Prazo entrega: 90 dia(s)

Local entrega: CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

## OBSERVAÇÕES

Observação:

## CLASSIFICAÇÃO

Ficha .....: 00181

Fonte .....: 004 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89

## ITENS

Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
1	1 - GASOLINA - (00000023608)	LT	PETROBRAS	30.000,000	4,18	125.400,00
2	2 - DIESEL S10 - (00000029105)	LT	PETROBRAS	40.000,000	3,52	140.800,00

Valor Total: 266.200,00

## RESPONSÁVEIS

*Barbara* 23/12/17  
 \_\_\_\_\_  
 SETOR

O PROTOCOLO ICMS de 42 de 2009 estabelece a obrigatoriedade da utilização de NF-e. Para mais informações acesse [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br).











Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Secretaria Municipal de Educação

Carapebus, 03 de Abril de 2017  
Memo – SEMED n.º 044/2017

De: Marinete Manhães Possidonio Pinto  
Secretária Municipal de Educação

Para: Christiane Cordeiro  
Prefeita Municipal de Carapebus




Sra Prefeita,

Venho através deste, através deste solicitar a V. Sr.<sup>a</sup> o aditamento do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Carapebus e a empresa posto Quissamã Ltda, através do CDL 009/17 para darmos continuidade nos serviços executados nesta secretaria.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Marinete M. Possidonio Pinto  
Secretaria Mun de Educação  
Matr 23001

---

Marinete Manhães Possidonio Pinto  
Secretário Municipal de Educação









ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



## JUSTIFICATIVA

No que tange a Lei Federal Lei 8666/93 em seu artigo 24 onde reza “**é vedada a prorrogação dos contratos emergenciais**”. Solicitamos análise de maneira ponderada sobre esta matéria de natureza jurídica, inerente ao aditamento do contrato inicial, tendo em vista, que excepcionalmente tal procedimento seja necessário para que o interesse público não seja ou venha ser prejudicado.

Portanto com base no argumento supracitado, requeremos autorização para prorrogação do contrato emergencial de combustível uma vez que estamos em processo licitatório para aquisição de um Kit de abastecimento para o mesmo a ser feito pela Prefeitura Municipal de Carapebus. Informamos que até a presente data não houve tempo hábil para a realização do respectivo certame. Essa prorrogação será de mais 90 dias, não ultrapassando o prazo máximo de 180 dias conforme legislação pertinente.

Atenciosamente,

  
Marinete M. Possidônio Pinto  
Secretaria Mun de Educação  
Matr 23001

---

**Marinete Manhães Possidônio Pinto**  
**Secretária Municipal de Educação**







### TERMO DE REFERÊNCIA DE ADITAMENTO

DO PROCESSO ORIGINÁRIO (GDL/PRO)							
Unid. Adm. Direta	SEMED	Contratada:		Posto Quissamã Ltda			
PRO/CDL n°:	009/17	Data:	08/02/17	Empenho:	EG 000129	Data:	16/02/17
OF/OS n°:	008/17	Data:	16/02/17	Contrato:		Data:	
Valor do Contrato R\$:	81.540,00		Vigência:	09/02/17 a 08/05/17			
DO ADITAMENTO							
Acréscimo	Supressão	Valor do Acréscimo ou Supressão		%	Valor Total do Contrat o R\$:		84.260,00
X	Período	Prazo	Revisão	Suspensão	Vigência:	09/05/17 a 08/08/17	

#### 01 - DO OBJETO

01.1 - O objeto desse TERMO DE REFERÊNCIA DE ADITAMENTO é estabelecer os parâmetros para celebração do 1º TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PERÍODO do contrato de serviços de Aquisição de Combustível, firmado entre o Município e o(a) contratado(a) acima referenciado(a)

#### 02 - DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

- 2.1 - A Prorrogação tem por finalidade a continuação dos serviços de Aquisição de Combustível.
- 2.2 - A manutenção da contratação e devido aos serviços que estão sendo prestados de forma satisfatória, e o município necessita dos serviços prestados e que a realização de um novo procedimento licitatório seria mais prejudicial a Administração, pois demandaria mais tempo e seria menos econômica, que com a prorrogação seriam alcançadas os preços e condições mais vantajosas para a administração.
- 2.3 Este 1º Termo de aditamento se faz necessário pela necessidade da não paralisação dos serviços realizados pela secretaria.

#### 03 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

03.1 - O presente ADITAMENTO de PRORROGAÇÃO DE PERÍODO têm fundamentação legal no Inciso II do art. 57 da lei Federal nº 8.666/93

#### 04 - DO PAGAMENTO / DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 04.1 - As condições de pagamento serão as mesmas praticadas até a presente data, através de acompanhamento da unidade gestora do contrato e conforme Cronograma Financeiro em anexo.
- 04.2 - A Dotação Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 é da ficha orçamentária n° (062) prevista na Lei Orçamentária Anual de 2017

A -RINT Nº 17/000224000

Unidade Administrativa Indireta				Unidade Administrativa Direta			
Data:	03/04/2017	Mat.:	201010	Data:	03/04/2017	Mat.:	23012
Nome:	Cláudia Santos Peixoto			Nome:	Marinete Manhães Possidonio Pinto		

Assinatura

Marinete M. Possidonio Pinto  
 Secretaria Mun de Educação

Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS**

Número .....: 17/000096-000/01

Data .....: 20/04/2017

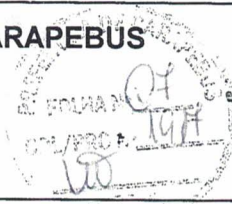
Tipo .....: MATERIAL

Ref .....: 17/000096-000

OL-00001

Cnpj: 01.609.497/0001-02

Endereço: Nº , CEP: , FAX:

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO GLOBAL****Centro de Custo:** GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO**Aplicação:****LICITAÇÃO****Código:** B000009/17 - Dispensa - 0001/2017**Homologação:** 09/02/2017**Descrição:****Contrato:****Objeto Licitatório:** 00001 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**FORNECEDOR****Fornecedor:** 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA**F ou CNPJ:** 29.695.616/0001-06**Inscrição Estadual:****E-mail:****Tel:** () -**Fax:** () -**Endereço:** PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7, CENTRO - 28.735-000, QUISSAMÃ - RJ**CONDIÇÕES****Condições de pgt.:** 10º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ASSINATURA DO CONTRATO E EMPENHO**Prazo entrega:** 90 dia(s)**OBSERVAÇÕES****Observação:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL**CLASSIFICAÇÃO****Ficha .....:** 00062**Fonte .....:** 101 - IMP/TRANSF**Unidade orçamentária ...:** 02.005.001 - EDUCAÇÃO BÁSICA**Função .....:** 12 - EDUCAÇÃO**Subfunção .....:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL**Programa .....:** 0004 - CARAPEBUS SEMPRE**Projeto Atividade .....:** 2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**Conta .....:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**Tipo despesa .....:** 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**Valor a Empenhar:** 84.260,00**ITENS**

Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
00001	GASOLINA - (00000023608)	LT	PETROBRAS	5000	4,18	20.900,00
00002	DIESEL S10 - (00000029105)	LT	PETROBRAS	18000	3,52	63.360,00

**Valor Total: 84.260,00****RESPONSÁVEIS**

- CPF: ...

- CPF: ...







**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Carapebus**  
**Departamento de Compras e Licitação**



**Processo PRO 1917/2017**

Após emissão de RE, segue para demais providências.

Carapebus, 20 de Abril de 2017.

  
Claudiane Bárbara  
Departamento de Compras

A GIBSON  
DE ACORDO com a(s) Requisição(ões) de  
nº 17196 Fls. 07









gerencia\_de\_compras compras <gerco@carapebus.rj.gov.br>

**Contrato**

1 mensagem

Posto Quissamã <postoquissama@gmail.com>

26 de abril de 2017 15:51

Para: gerco@carapebus.rj.gov.br

Boa tarde!

Venho informar que o Posto Quissaman Ltda esta **de acordo** com a prorrogação por mais 3 meses do contrato CDL 09/2017 referente ao fornecimento de combustível junto a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Carapebus.

Seguem anexas as certidões requeridas:

Att



**POSTO QUISSAMÃ LTDA.**  
**CNPJ N° 29.695.616/0001-06.**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL. 80.929.994**  
**Praça Brigadeiro José Caetano, nº 7, Centro- Quissamã/ RJ**  
**CEP: 28735-000**  
**(22) 2768-1140**  
**(22) 9 9902-2844**

**3 anexos**

- Certidão1.pdf**  
180K
- certidao2.pdf**  
398K
- FGTS.pdf**  
250K

*RECEITA FEDERAL*





IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29695616/0001-06  
**Razão Social:** POSTO QUISSAMA LTDA  
**Nome Fantasia:** POSTO QUISSAMA  
**Endereço:** PCA BRIGADEIRO JOSE CAETANO 7 / CENTRO / QUISSAMA / RJ / 28735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2017 a 18/05/2017

**Certificação Número:** 2017041901082005320681

Informação obtida em 26/04/2017, às 15:44:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**







CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2017/0007541-0  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 29.695.616/0001-06

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL POSTO QUISSAMAN LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 29/03/2017 AS 14:24:54

VÁLIDA ATÉ: 25/09/2017

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: RAFAEL DA SILVA FARIA

Matrícula: 0975989-5

Rafael da Silva Faria  
Autoridade Fiscal da Receita Estadual  
Matr. 0975989-5

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet ([www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em [www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)







PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**



Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 19004/2017, que no período de 1977 até 07/03/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: POSTO QUISSAMAN LTDA.

CNPJ: 29.695.616/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 80.92999.4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: EH2L.5210.71S1.0352

Esta certidão tem validade até 04/09/2017, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 08/03/2017 às 10:28:04.4, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Macaé

Rua DR. Têlio Barreto, 951 1º Andar, Centro

Emitida em 08/03/2017 às 16:35:26.6









MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO QUISSAMAN LTDA  
CNPJ: 29.695.616/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:31:37 do dia 13/03/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/09/2017.  
Código de controle da certidão: 1D69.A7D3.FBC9.3F91  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







**Revendedor Petrobrás**  
**CNPJ 29 695 616/0001-06      Inscrição Estadual 80 929 994**  
**Rua Barão de Vila Franca, 07--- Telefone (22) 2768-1140**  
**Quissamã - RJ**

---

Quissamã, 27 de Abril de 2017.

À Prefeitura Municipal de Carapebus

Venho informar que o Posto Quissaman Ltda, esta **de acordo** com a prorrogação por mais 3 meses do contrato CDL 09/2017 referente ao fornecimento de combustível junto a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Carapebus.

Atenciosamente,

Posto Quissaman Ltda

29.695.616/0001-06

Posto Quissamã Ltda.

Rua Barão de Vila Franca, Nº 07.

Centro - CEP: 28735-000

Quissamã - RJ







Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Carapebus**  
Controladoria Geral




**PGM**

Levando-se em consideração o poder discricionário da autoridade competente, cabendo à PGM a manifestação acerca da legalidade, visto que, o atendimento do interesse público está em consonância com a finalidade e razoabilidade da contratação.

A economicidade foi recepcionada no presente Termo Aditivo, tendo em vista no que foram mantidos os valores unitários originais e os cálculos aritméticos estão corretos, ressaltando-se o disposto no § 2º do art.25, da Lei 8.666/93.

Segue o presente, para parecer.

Carapebus, 26 de abril de 2017

  
**Bruno Cesar Lima de Oliveira**  
Controlador Geral  
Mat. 23002







República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Procuradoria Geral do Município  
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



PARECER Nº 208/2017  
Referência: CDL 009/2015 – Processo nº 1916-P e 1917/P 2017  
Interessado: POSTO QUISSAMÃ/LTDA

EMENTA: Prorrogação de contrato de prestação de serviços de fornecimento de combustível para atender a: Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Público; e Secretaria Municipal de Educação. Disposição contida no inciso II, do art.57, da Lei nº 8.666/93.

#### PARECER

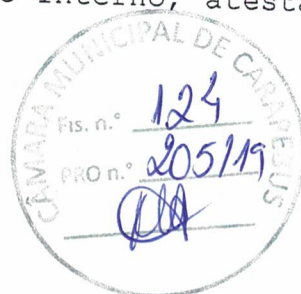
A Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Público; e Secretaria Municipal de Educação solicitam parecer desta Procuradoria sobre a possibilidade de prorrogação do prazo para execução do contrato celebrado entre o Município de Carapebus/RJ e POSTO QUISSAMÃ/LTDA, pelo período de 09/05/2017 a 08/08/2017, com base no inciso II do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Há termo de referência com respectiva justificativa da Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Público e Secretaria Municipal de Educação, o mesmo encontra-se devidamente autorizado pela autoridade competente.

A presente realização de aditamento de prorrogação de prazo para o contrato de prestação de serviços Nº 008/2017, no qual fornece combustível para atender a administração pública municipal permanece com as demais cláusulas contratuais, inclusive a de preço, nos termos e condições da licitação, conforme expresso no item 4.1 do termo de referência, fls. 03, bem como, que o mesmo apresenta condições mais vantajosas para a Administração.

Insta salientar que o secretario interessado justificou em fls. 02, indicando que a continuidade da contratação atende o interesse público, uma vez que, a aquisição de Kit de Abastecimento encontra-se em processo licitatório.

Há manifestação do Controle Interno, atestando a prorrogação, conforme fl.15.









República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Procuradoria Geral do Município  
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro - Carapebus



No que concerne a prorrogação do prazo, o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

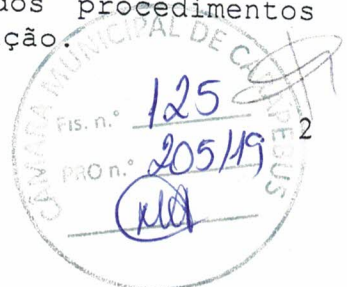
"Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

Neste sentido, cumpre observar que as contratações, em casos de emergência e de calamidade pública, serão efetuadas por, no máximo, 180 dias consecutivos e ininterruptos. O referido prazo será contado da ocorrência da emergência ou calamidade e vedada a sua prorrogação, conforme Art. 24, IV da Lei 8.666/93:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ao fixar o prazo máximo de duração do contrato emergencial em 180 dias consecutivos e ininterruptos, entendeu o legislador ordinário, em consonância com a doutrina e a jurisprudência, que referido lapso temporal é considerado suficiente para a conclusão dos procedimentos licitatórios tendentes a regularizar a situação.







República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Procuradoria Geral do Município  
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



Importante destacar que desde o primeiro momento em que o gestor se deparou com a situação emergencial, da qual pudesse resultar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a secretaria interessada/gestor deve adotar as cautelas necessárias ao exato cumprimento da lei.

Considerando que a situação de emergência ocorreu em 08/02/2017, conforme protocolo do CDL 009/2017, salvo melhor juízo, o presente aditivo deve ser de 09/05/2017 a 06/08/2017, para não ultrapassar o prazo legal.

Ressalta-se que a minuta do termo de aditamento usualmente adotado por esta administração pública, será elaborada pela Gestão de Contratos.

Destacamos ainda a importância a ser observada as exigências impostas no art. 26 da Lei 8.666/93, no que diz respeito a comunicação dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, e 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, bem como, o parágrafo único do referido artigo, sobre os elementos requeridos pelos incisos I a IV.

Destaca-se que a presente análise é opinativa, bem como, os demais atos anteriormente praticados, e, os atos posteriores próprios do aditivo, são de atribuição de setores próprios, considere ainda, que foi procedida apenas a análise jurídico-formal da solicitação e sua adequação ao permissivo legal. Desta forma, cabe a Secretaria solicitante a formatação dos demais procedimentos necessários, se houver, bem como, a fiscalização da realização dos serviços a serem prestados.

Considere também que, a Secretaria interessada, ao justificar o ato administrativo, fica vinculada às razões ali expostas, para todos os efeitos jurídicos, de acordo com o preceituado na Teoria dos Motivos Determinantes.

A justificativa servirá para explicitar a motivação do presente termo aditivo, atendendo o ART 57 § 2 da Lei 8.66/93, bem como, os benefícios diretos e indiretos que resultarão do mesmo, devem ser claros e objetivos, uma vez que, não basta que ela exista, é necessário que eles estejam previamente REGISTRADOS NOS AUTOS DO PROCESSO.





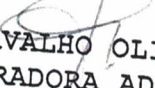


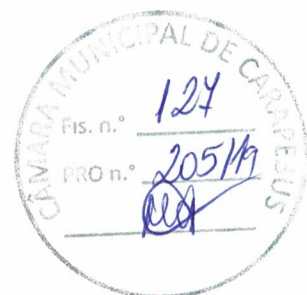
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Procuradoria Geral do Município  
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



Diante do exposto, consoante o que consta no processo em referência e pareceres técnicos favoráveis da do Controle Interno e ainda o permissivo que trata da prorrogação, salvo melhor juízo, esta Procuradoria opina pela possibilidade de formalização do Termo Aditivo de prazo, s. m. j., é o parecer.

Carapebus, 27 de Abril de 2017.

  
LETICIA CARVALHO OLIVEIRA CRUZ  
PROCURADORA ADJUNTA  
MAT. 23.164 - OAB/RJ 209.947







Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gestão de Contratos



**Termo Aditivo 006/2017**

**Referência: CDL 0009 – 08/02/2017 – PRO: 1916P de 04/04/2017 e PRO 1917P de 04/04/2017**

**Interessada: Secretaria Municipal de Serviços públicos e Secretaria Municipal de Educação**

**Primeiro Termo Aditivo** ao contrato firmado entre o Município de Carapebus e a empresa Posto Quissamã LTDA, para fornecimento de constituíveis líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município.

**CONSIDERANDO** o contrato de nº **008/2017**, firmado entre o Município de Carapebus e a empresa Posto Quissamã LTDA, para fornecimento de constituíveis líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município

**CONSIDERANDO** a existência de interesse público na continuidade do contrato de supracitado conforme explicitado pelo Secretário solicitante na folha. **02** do PRO 1916P e folha **02** do PRO 1917P dos autos deste pedido de aditivo.

Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos 57, § 1º, 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **008/2017**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Das Cláusulas alteradas:








CLÁUSULA QUARTA – O Contrato original fica prorrogado pelo período de **09/05/2017** a **06/08/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas permanecem sem alteração.

E por estarem, assim, justas e acordadas firmam as partes o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma para que produza seus reais e legais efeitos.

Carapebus, 27 de abril de 2017.

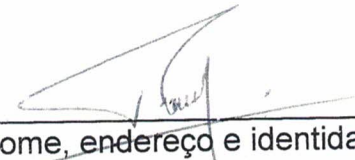
  
**Raimundo José de Luna Filho**  
**Secretaria Municipal de serviços publicos**

  
**Marinete Manhães Possidonio Pinto**  
**Secretaria Municipal de Educação**

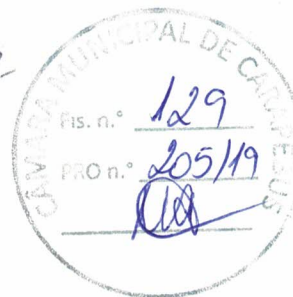
  
**Posto Quissamã LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

1) Marcos Bartelho Soares 089710872  
(nome, endereço e identidade)

2)   
(nome, endereço e identidade)

RG 324.409.77-5







Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gestão de Contratos



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 006/2017**  
(CDL nº 0009/2017 – PRO: 1916/2017 e PRO: 1917/2017)

**Extrato Primeiro Termo Aditivo** ao contrato firmado entre o Município de Carapebus e a empresa **Posto Quissamã LTDA**, para fornecimento de constituíveis líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município


Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos, 57, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula alterada:

**CLÁUSULA QUARTA** – O Contrato original fica prorrogado pelo período de **09/05/2017** à **06/08/2017**

Demais cláusulas permanecem sem alteração.

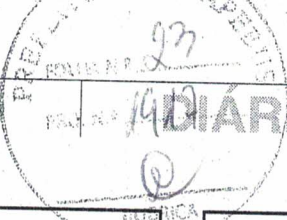
Carapebus, 27 de abril de 2017

  
Raimundo José de Luna Filho  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

  
Marinete Manhães Possidonio Pinto  
Secretária Municipal de Educação







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 065/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7º. Inciso II da Lei 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.
- Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art.1º, serão provenientes do Excesso de Arrecadação verificados nas Fontes de Recursos, conforme 7º. Inciso II da Lei 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017 e demonstrado em Anexo II.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO  
ANEXO I

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ</b>					
<b>Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica</b>					
28.03.12.361.0112.2.294	Alimentação Escolar				
3.3.90.39.00.00.00		3489	004		3.984.000,00
28.03.12.385.0032.2.294	Alimentação Escolar				
3.3.90.39.00.00.00		3570	004		1.016.000,00
<b>Total Reforçado da Unidade Gestora: 5.000.000,00</b>					
<b>TOTAL REFORÇADO: 5.000.000,00</b>					
<b>RESUMO DAS FONTES</b>					
FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado			
004		5.000.000,00			
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000.000,00</b>			

ANEXO II

Excesso de Arrecadação 2017 até mês de MARÇO

Fonte	Descrição	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Valor Decretado	Saldo
4	ROYALTIES ATÉ 5% - LEI 7.990/89	41.763.686,00	79.846.694,87	0,00	38.083.008,87
<b>TOTAL</b>		<b>41.763.686,00</b>	<b>79.846.694,87</b>	<b>0,00</b>	<b>38.083.008,87</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gestão de Contratos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2017**  
(FMS nº 015/2013 - PRO: 1609P/2017)

Extrato do quarto Termo Aditivo ao contrato firmado entre **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **TAVARES MACIEL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, para prestação de serviços de execução de exames laboratoriais de hormônios, sorologias, culturas e imunologia para atender a unidade hospitalar e ambulatorial.

Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos, 57, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula alterada:

**CLÁUSULA QUARTA** - O Contrato original fica prorrogado pelo período de **07/04/2017** à **07/10/2017**

Demais cláusulas permanecem sem alteração.

Carapebus, 06 de abril de 2017

**MÁRCIO GIOVANNINI**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

- I - Espécie: Contrato de Prestação de Serviços - Processos nº 23070/2016 e 34/2017.
- II - Objeto: Contratação da Empresa para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de Macaé, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação - Contrato nº 007/2017.
- III - Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 044/2016.
- IV - Crédito: Programa de Trabalho 241310070.2.353 - Elemento de Despesa 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J - Códigos Reduzidos nos 6021 e 6022.
- V - Empenhos: nos 000401/2017 e 000402/2017 - Globais.
- VI - Valor do Contrato: R\$ 1.089.932,76
- VII - Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
- VIII - Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e E. L. MÍDIA EDITORA LTDA.

Macaé, 06 de Março de 2017.

**LUCIENE RANGEL PEIXOTO SANTOS**  
Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

- I - Espécie: Prestação de serviço - Processos nº 6392/2017.
- II - Objeto: Prestação de serviço de publicação de matérias no Diário Oficial da União - Contrato nº 010/2017.
- III - Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
- IV - Crédito: Programa de Trabalho 241310070.2.353 - Elemento de Despesa 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J - Código Reduzido nº 6022.
- V - Empenho nº: 000766/2017 - Estimativo.
- VI - Valor do Contrato: R\$ 52.864,00
- VII - Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
- VIII - Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e a IMPRENSA NACIONAL.

Macaé, 16 de março de 2017.

**LUCIENE RANGEL PEIXOTO SANTOS**  
Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gestão de Contratos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 006/2017**  
(CDL nº 0009/2017 - PRO: 1916/2017 e PRO: 1917/2017)

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao contrato firmado entre o Município de Carapebus e a empresa **Posto Quissamã LTDA**, para fornecimento de constituintes líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município

Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos, 57, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula alterada:

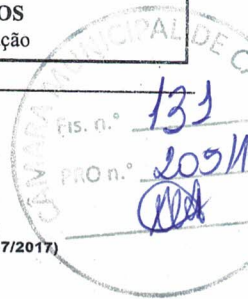
**CLÁUSULA QUARTA** - O Contrato original fica prorrogado pelo período de **09/05/2017** à **06/08/2017**

Demais cláusulas permanecem sem alteração.

Carapebus, 27 de abril de 2017

**Raimundo José de Luna Filho**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Marinete Manhães Possidônio Pinto**  
Secretária Municipal de Educação







Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gestão de Contratos

Processo CDL 9/2017

A Gerencia de Contabilidade,

Em tempo para emissão de empenho.

Carapebus, 15 de Maio de 2017.

*Claudiane Bárbara*  
Claudiane Bárbara  
Departamento de Compras

AO GAB. Prefeita  
Segue para assinatura  
na folha 25,  
@ 16-05-17

→ gecon  
para providências  
1038  
2017

+ GERES,  
para providências  
@ 18-05-17







NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - 01.609.497/0001-02

EG00602-000

12/05/2017

Modelo: EG - GLOBAL

Num: 00602-000

Venc: 12/05/2017

Ficha: 00062

Credor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA

CNPJ: 29.695.616/0001-06 Insc. Estadual:

Endereco: PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7  
CENTRO - QUISSAMÃ - RJ - 28.735-000

Proc Licitação: B000009/17 - Dispensa - 0001/2017

RE: 17/000096-000

Classificacao:

Proc: 001917P/2017

Unid. Orc.: 02.005.001 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Funcao.: 12 - EDUCAÇÃO

Subfuncao.: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa.: 0004 - CARAPEBUS SEMPRE

Proj./Ativ.: 2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Conta.: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Tipo.: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Fonte.: 101 - IMP/TRANSE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 504.726,75 Valor do empenho...: R\$ 84.260,00

Saldo atual...: R\$ 420.466,75 Valor liquido...: R\$ 84.260,00

Historico: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEL, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Autorizo o presente empenho

Data: 12/05/2017

*Christiane*  
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 913.411.327-49

*João*  
JOÃO BATISTA DE SOUZA  
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO  
CPF: 956.502.707-59 CRC: 109472/0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS**

Cnpj: 01.609.497/0001-02  
 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº 15, CENTRO, CEP: 27998000,  
 FAX: 2227689500

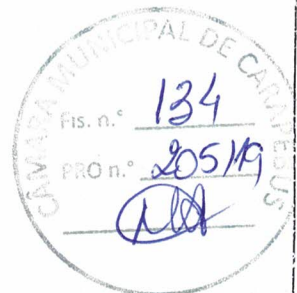
Número .....: 2017/00/00179  
 Data .....: 12/05/2017  
 Tipo .....: MATERIAL  
 Prot .....: /

**ORDEM DE COMPRA****Centro de Custo:** GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO**Req.:** 17/000096-000 - EG 00602-000**Aplicação:****Conta Desp.:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**LICITAÇÃO****Código:** B000009/17 - Dispensa - 0001/2017**Homologação:** 09/02/2017**Descrição:****FORNECEDOR****Fornecedor:** 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA**CPF ou CNPJ:** 29.695.616/0001-06**Inscrição Estadual:****E-mail:****Tel:** () -**Fax:** () -**Endereço:** PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO Nº 7, CENTRO - QUISSAMÃ - RJ - CEP: 28.735-000**CONDIÇÕES****Condições de pagt.:** 10º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ASSINATURA DO CONTRATO E EMPENHO**Prazo entrega:** 90 dia(s)**Local entrega:** CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**OBSERVAÇÕES****Observação:****CLASSIFICAÇÃO****Ficha** .....: 00062**Fonte** .....: 101 - IMP/TRANSF**ITENS**

Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
1	1 - GASOLINA - (00000023608)	LT	PETROBRAS	5.000,000	4,18	20.900,00
2	2 - DIESEL S10 - (00000029105)	LT	PETROBRAS	18.000,000	3,52	63.360,00

**Valor Total: 84.260,00****RESPONSÁVEIS**

  
 \_\_\_\_\_  
 SETOR

O PROTOCOLO ICMS de 42 de 2009 estabelece a obrigatoriedade da utilização de NF-e. Para mais informações acesse [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br).






**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Gestão de Contratos**

**Processo CDL 009/2017**

**A Gerência de Contabilidade,**

Após emissão de ordem de compra, segue processo para conhecimento e controle do responsável pela pasta, assim como fiscal do contrato, para aguardo de nota fiscal.

Carapebus, 22 de Maio de 2017.

  
Claudiane Bárbara  
Departamento de Compras







Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Secretaria Municipal de Educação


FOLHA DE DESPACHO

A GECON

Referente: Baixa de saldo em restos a pagar  
CDL 009/2017

Solicitamos a baixa do restos a pagar do processo referenciado no empenho 0602-000, no valor de R\$ 5.548,02 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos), haja visto o saldo não ter sido utilizado na sua totalidade.

Carapebus RJ, 21 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Ronald Alves Sena  
COCIN/SEMED  
MAT. 23169







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
CONTABILIDADE 2017  
SALDO DE EMPENHO

TIPO	CÓDIGO	FICHA	D A T A	SALDO INICIAL	EMPENHADO	COMPLEMENTADO	ANULADO	SALDO FINAL
EG	00602-000	00062	12/05/2017	84.260,00	78.711,98	0,00	0,00	5.548,02
Favorecido: 04900 - POSTO QUISSAMAN LTDA								
TIPO	CÓDIGO	STATUS	D A T A	DATA LIQO	DATA PGTO	V A L O R H I S T Ó R I C O		
EG	00602-000	P	12/05/2017			84.260,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
SE	00602-001	P	21/06/2017	21/06/2017	23/06/2017	28.086,65	PAGAMENTO DE SUBEMPENHO REFERENTE 2° PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.SEMED. 09/05/2017 A 07/06/2017.	
SE	00602-002	P	24/07/2017	24/07/2017	27/07/2017	28.086,62	PAGAMENTO DE SUBEMPENHO REFERENTE 3° PAGAMENTO REFERENTE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PERIODO DE EXECUÇÃO: 08/06/2017 A 06/07/2017.	
SE	00602-003	L	01/09/2017	01/09/2017		22.556,34	PAGAMENTO DE SUBEMPENHO REFERENTE 4° PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEL. PERIODO DE EXECUÇÃO: 06/07/17 A 06/06/17.	
AN	00602-004	P	01/09/2017	01/09/2017		22.556,34	PAGAMENTO DE SUBEMPENHO REFERENTE 4° PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEL. PERIODO DE EXECUÇÃO: 06/07/17 A 06/06/17.	
SE	00602-005	P	05/09/2017	05/09/2017	14/09/2017	22.538,71	PAGAMENTO DE SUBEMPENHO REFERENTE 4° PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL. PERIODO DE EXECUÇÃO: 06/07/2017 A 05/08/2017	
TOTAL GERAL				84.260,00	78.711,98	0,00	0,00	5.548,02

